



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

RESOLUÇÃO Nº 03/2020

“Estabelece novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Redenção da Serra, SP, e dá outras providências”,

O Senhor Pedro Lopes dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Redenção da Serra, Estado de São Paulo:

1

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º. O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhado ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º. As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º. As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e da ética político-administrativas, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º. A função de julgamento ocorre nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 6º. A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e de seus serviços auxiliares.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 7º. A Câmara Municipal tem sua sede na avenida XV de Novembro, nº 829, nesta cidade.

Art. 8º. No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza, salvo sob autorização expressa da Mesa Diretora.

Art. 9º. O disposto no artigo anterior não se aplica a colocação de brasão ou bandeira do país, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 10. Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Art. 11. Em exceção ao que trata o artigo anterior, fica permitido o uso com a finalidade de serem realizados velórios de pessoas que em vida foram detentoras de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou que, por ocasião do falecimento estejam nos cargos de Secretário Municipal, Diretor ou equivalente, na Administração do Município, ou ainda por decisão do Presidente da Câmara.

Art. 12. Fica terminantemente proibida a permissão de uso das demais dependências da Câmara Municipal durante a realização de Velório, exceto banheiros.

Art. 13. A permissão uso de que trata o art. 11 dependerá de autorização expressa do Presidente da Câmara, após o interessado preencher requerimento conforme formulário na Secretaria Executiva da Câmara.

Parágrafo Único. A autorização presidencial de que trata este artigo poderá ocorrer via WhatsApp ou SMS.

CAPÍTULO III DA LEGISLATURA

Art. 14. Como Poder Legislativo do Município, a Câmara Municipal compreende um suceder de legislaturas iguais à duração do mandato dos Vereadores, iniciando-se a 1º de janeiro do ano subsequente às eleições municipais, e encerrando-se quatro anos depois, a 31 de dezembro, ou em outro prazo que vier a ser fixado pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cada Legislatura se divide em 04 (quatro) Sessões Legislativas, correspondendo, cada uma delas, 01 (um) ano.

Art. 16. A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente, em cada ano, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, nos termos do art. 12 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. As Sessões Legislativas Extraordinárias, também denominadas "Recessos", são as que compreendem os períodos de 1º de janeiro a 1º de fevereiro, 18 a 31 de julho e 23 a 31 de dezembro.

SEÇÃO I DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

Art. 17. No dia 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, será instalada a Legislatura com a posse dos eleitos, em Reunião Especial, solene e festiva, nos termos dos artigos 18 e 18-A da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO II

DA INAUGURAÇÃO DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 18. Na primeira segunda-feira de janeiro, após o dia da posse, a Câmara reunir-se-á às 19h00, em caráter especial para a abertura dos trabalhos legislativos da edilidade.

§ 1º. Para esta reunião o Presidente da Câmara convidará o Prefeito, para querendo, comparecer.

§2º. Na primeira parte da reunião, após o início dos trabalhos pelo Presidente, este convidará o Prefeito, se presente e se assim o desejar, para apresentar mensagem do Poder Executivo aos representantes do povo com assento na Câmara Municipal.

§ 3º. Após a fala do Prefeito, se ocorrer, o Presidente da Câmara, fará o seu pronunciamento pessoal e por cinco minutos concederá também a palavra ao Vereador que a solicitar.

§ 4º. Na segunda parte, findo os pronunciamentos o Presidente procederá à formação das Comissões Permanentes na forma deste Regimento, declarando, em seguida, o encerramento da reunião.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 19. A Mesa Diretora é o órgão condutor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal e compõe-se de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que se substituem na ordem inversa.

§ 1º. Quando da eleição da Mesa Diretora, será eleito também um Suplente de Secretário, e quando este assumir definitivamente o cargo na Mesa Diretora, de Secretário, proceder-se-á a eleição, para o preenchimento da vaga do “Suplente de Secretário”.

§ 2º. Verificada, antes do início de determinada reunião, a ausência da totalidade dos membros da Mesa Diretora, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para a função de Secretário.

§3º. Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser destituído pelo voto de dois terços (2/3) dos Membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, nos termos do art. 90 deste Regimento Interno que dispõe sobre o processo de destituição.

SUBSEÇÃO I

DA ELEIÇÃO, FORMAÇÃO E MODIFICAÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 20. O mandato da Mesa Diretora será de dois (02) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

Art. 21. Para a eleição da Mesa Diretora no 1º (primeiro) biênio será atendido o que trata o Art. 18 da Lei Orgânica do Município.

Art. 22 – Na eleição para a renovação da Mesa, no biênio subsequente, a ser realizada sempre na penúltima reunião ordinária da segunda Sessão Legislativa, observando o mesmo procedimento, considerando-se automaticamente empossados os eleitos no primeiro dia útil de janeiro que deverão assinar o respectivo termo de posse, aplicando ainda, no que couber o disposto no Art. 18 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. Para a eleição de renovação de Mesa Diretora, não se conseguindo quorum de maioria absoluta na penúltima reunião ordinária da segunda Sessão Legislativa o Presidente convocará uma reunião extraordinária para esse fim para o primeiro dia útil após, e diárias se não conseguir nesta última.

Art. 23. Os candidatos concorrerão individualmente à eleição da Mesa Diretora, devendo ter seus nomes e a indicação dos respectivos cargos protocolados na Secretaria Executiva da Câmara até as 16:00 horas do penúltimo dia útil ao que irá acontecer a penúltima reunião ordinária da segunda Sessão Legislativa, na qual será realizada a eleição.

Art. 24. Só será aceito o protocolo da candidatura à Mesa Diretora, do candidato que apresentar nome completo, partido político e assinatura ao cargo pretendido, conforme texto/modelo, em folha tamanho A4:

Eu.....(nome), filiado ao(nome do Partido) declaro junto à Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Redenção da Serra, que apresento a minha Candidatura ao Cargo de

PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

(ou Vice-Presidente / Secretário / Suplente de Secretário).

Redenção da Serra ...de.....de.....

Assinatura:

Art. 25. Depois de protocolada sua candidatura, o Vereador somente poderá concorrer ao cargo nela indicado;

Art. 26. Para resguardar a proporcionalidade dos Membros da Câmara na composição da Mesa Diretora, será obedecido o seguinte:

a) Só será aceito o registro de candidatura de 01 (um) Vereador por Partido Político com cadeira na Câmara, por cargo, exceto se não houver inscritos de outros partidos, e ainda neste caso, apenas dois nomes de um mesmo partido.

b) Em caso de protocolo da candidatura para o mesmo cargo, de mais de 01 (um) Vereador por Partido Político com cadeira na Câmara e em havendo inscritos de outro partido, será feito sorteio para que apenas 01 (um) do mesmo partido seja candidato.

c) A eleição dos membros da Mesa Diretora, far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa Diretora e utilizando-se o processo com a chamada nominal do Vereador, onde o mesmo falará o nome do candidato de sua escolha para cada cargo.

d) A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos juntamente com um Servidor da Câmara e logo após fará à proclamação dos eleitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO DA SERRA - SP

e) A eleição será feita individualmente para cada cargo, sendo a primeira eleição para Presidente, a segunda para Vice-Presidente, a terceira para Secretário e por último, Suplente de Secretário.

f) Somente haverá eleição para Suplente de Secretário, se houver mais de 01 (um) candidato para o cargo. Em havendo apenas de 01 (um) candidato este será considerado eleito por aclamação Suplente de Secretário.

g) Em havendo voto para candidato já eleito na sequência anterior, o mesmo será considerado nulo.

h) Sendo eleito Presidente e Vice-Presidente do mesmo partido, em hipótese alguma será eleito Secretário e Suplente de Secretário deste partido.

i) A proclamação dos eleitos incumbe também ao Presidente, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos.

j) Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição no expediente da primeira Reunião Ordinária seguinte, para o cargo de Suplente de secretário, para completar o biênio do mandato.

Art. 27. Em caso de empate nas eleições para cada membro da Mesa Diretora o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor, persistindo empate será considerado eleito o mais idoso.

Art. 28. Se não houver candidato para um ou mais cargos na Mesa Diretora, o Presidente convocará para assumir a(s) vaga(s) o(s) Vereador(es) mais votado(s) na última eleição municipal, observada a respectiva sequência dos cargos descritos no art. 19.

Art. 29. Nas eleições para a composição da Mesa Diretora poderá concorrer qualquer Vereador, observado o disposto nesta Subseção.

Parágrafo Único. O Suplente de Vereador, enquanto estiver participando dos trabalhos da Câmara em substituição, não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa Diretora.

SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DOS CARGOS DA MESA DIRETORA.

Art. 30. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora, e o Presidente assim o declarará, quando:

I - extinguir-se o mandato de um de seus ocupantes, por falecimento ou renúncia;

II - for declarada a perda do mandato em virtude de decisão plenária, nos casos de processo de cassação ou, em virtude de sentença criminal transitada em julgado;

III - o Vereador for destituído da Mesa Diretora, após deliberação plenária, nos termos do art. 90 deste Regimento;

IV - o membro da Mesa Diretora se licenciar por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

V - o titular renunciar ao cargo.

VI - por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, em vacância temporária ou permanente, cujo período do afastamento ultrapasse 45 (quarenta e cinco) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

Art. 31. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será sempre escrita, assinada, aceita e lida ao Plenário.

Art. 32. O Atestado Médico de que trata o inciso VI do artigo 30 poderá ser protocolado na Secretaria Executiva da Câmara pelo próprio Vereador membro da Mesa Diretora ou por alguém de sua família, ou amigo, não podendo ser recusado.

SUBSEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 33. Compete à Mesa Diretora:

I – propor Projetos de Lei dispondo sobre:

- a) fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a Legislatura subsequente, até 30 (trinta) dias antes da realização das eleições municipais;
- b) a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, prevista no inciso X do art. 37, da Constituição Federal;
- c) a fixação ou a alteração da remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, inclusive a revisão geral anual;

II - propor Projetos de Decreto Legislativo dispondo sobre:

- a) licença do Prefeito para afastamento do cargo;
- b) autorização ao Prefeito e Vice-Prefeito para ausentarem-se do município por mais de 15 (quinze) dias;
- c) concessão de Títulos Honoríficos ou outras Honrarias;
- d) autorização para realização de referendo e convocação de plebiscito;
- e) a perda do mandato do Prefeito ou Vereador, nos termos da Lei Orgânica do Município;

III - propor Projetos de Resolução dispondo sobre:

- a) a fixação dos subsídios dos Vereadores;
- b) a organização da Câmara, seu funcionamento, segurança, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços;
- c) concessão de licença aos Vereadores, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

IV - propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, ouvido o Plenário;

V - promulgar emendas à Lei Orgânica do Município;

VI - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara, quando necessários;

VII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VIII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

IX - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial do Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

X - assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo chefe do Executivo;

XI - Outros casos previstos na Lei Orgânica.

Art. 34 - Os atos administrativos da Mesa Diretora serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada biênio;

Art. 35 - A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa Diretora ensejará o processo de destituição do membro faltoso;

Art. 36 - A recusa injustificada de assinatura dos autógrafos destinados à sanção ensejará o processo de destituição do membro faltoso com a obrigação.

Art. 37 - A Mesa Diretora reunir-se-á, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto da deliberação da edilidade que, por sua especialidade, demandem intenso acompanhamento, fiscalização e/ou ingerência do Legislativo.

§1º. A Mesa Diretora, mediante convocação pelo Presidente a todos os seus membros, somente se reunirá se presente pelo menos 03 (três) deles.

§2º. A convocação da Mesa Diretora poderá ocorrer por telefone cadastrado na Secretaria Executiva, via Whats App, SMS, por e-mail, ou mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo do que trata o §4º do art. 196.

SUBSEÇÃO IV

DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA E SUAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 38. O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Art. 39. Cumpre ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições:

I - Representar e se responsabilizar pela Câmara em juízo ou fora dele;

II - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

III - Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis sancionadas tacitamente pelo Prefeito, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;

IV - Fazer publicar os Atos da Mesa Diretora, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

V - Requisitar à conta de dotações da Câmara, para serem processadas e pagas pelo legislativo, e as verbas necessárias as suas despesas orçamentárias;

VI - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

VII - Preparar e assinar juntamente com o encarregado da Divisão Contábil e Financeira, o balancete mensal, que ficará à disposição dos Vereadores na Secretaria Executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

VIII - Dar provimento e andamento legal aos recursos interpostos contra atos da Mesa ou de Presidente de Comissão e transferi-los ao Vice-Presidente se for contra si;

IX - Encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos pela Constituição Estadual;

X - Convocar a Câmara extraordinariamente;

XI - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XII - Assinar Atos próprios da Mesa Diretora, editais e toda a correspondência da Câmara;

XIII - Declarar a extinção do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

XIV - Declarar a destituição do Vereador de seu cargo na Mesa Diretora e nas Comissões, nos casos previstos e nomear-lhes substitutos eventuais;

XV - declarar a perda de mandato de Vereador, nos termos do Artigo 39 da Lei Orgânica Municipal;

XVI - Nomear membros das Comissões Permanentes e Especiais ou Temporárias;

XVII - Mandar anotar em arquivo próprio da Secretaria Executiva os precedentes regimentais para solução de casos análogos e propor mudanças no Regimento Interno, para dirimir possíveis omissões que ele contenha;

XVIII - Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria Executiva;

XIX - Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos de funcionários e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XX - Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos após aprovação no Plenário;

XXI - Outras que não sejam de alçada exclusiva da Mesa Diretora e que mereçam ato do Presidente.

XXII - Substituir o Prefeito nos casos previstos em Lei;

XXIII - Zelar pelo prestígio da Câmara e pelo direito, garantia e inviolabilidade do mandato e pelo respeito devido a seus membros.

XXIV - Prestar informações em mandado de segurança contra ato próprio, da Mesa Diretora ou do Plenário;

XXV - Autorizar o credenciamento de agente de imprensa, rádio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XXVI - Assinar as correspondências destinadas às autoridades ou a outros destinatários;

XXVII - Convocar, quando for o caso, o Suplente de Vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

XXVIII - Autografar juntamente com os demais membros da Mesa Diretora, as proposições de lei ordinária ou complementar;

XXIX - Ordenar as despesas da Câmara e assinar cheques nominativos juntamente com o Tesoureiro ou Servidor equivalente;

XXX - Determinar, quando exigível, licitação para contratações administrativas de competência da Câmara;

XXXI - Conduzir, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, as atividades Legislativas por ocasião das reuniões plenárias, exercendo, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara, e suspendê-las, quando necessário;
- b) Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- c) Anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia;
- d) Determinar a leitura, pelo Secretário, ou Servidor credenciado, das correspondências recebidas e expedidas, indicações, requerimentos, pareceres e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, em conformidade com o expediente de cada reunião;
- e) Cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia;
- f) Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, cronometrando-a e cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- g) Resolver as Questões de Ordem;
- h) Interpretar o Regimento para sua aplicação em casos omissos;
- i) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j) Proceder à verificação do *quorum*, de ofício ou a requerimento do Vereador;
- k) Encaminhar os processos e expedientes para parecer das Comissões Permanentes, controlando-lhes o prazo;

XXXII – Determinar a expedição das certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;

XXXIII - Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara, dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXIV - Praticar os atos essenciais à intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) Determinar o protocolo das mensagens de propostas Legislativas;
- b) Encaminhar ao Prefeito, sob protocolo, os projetos de lei aprovados na forma de proposições de lei e comunicar-lhe a rejeição de projetos bem como a manutenção ou rejeição de vetos;
- c) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer, ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;



CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO DA SERRA - SP

d) requisitar no início de cada Sessão Legislativa o numerário destinado às despesas da Câmara;

e) Encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços.

XXXV - Fazer publicar, ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, na forma da legislação pertinente;

XXXVI - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 30 de junho, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do município, e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário, sendo que se a proposta não for encaminhada no prazo previsto neste inciso, será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal;

XXXVII - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XXXVIII - Autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XXXIX – Outros casos previstos na Lei Orgânica.

Art. 40. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função Legislativa.

§1º. O Presidente poderá oferecer proposições ao Plenário, devendo, no entanto, afastar-se da direção da Mesa Diretora quando as mesmas estiverem em discussão ou votação.

§2º. Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as Sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

§3º. Será sempre computada, para efeito de “quorum”, a presença do Presidente nos trabalhos.

§4º. O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão, ressalvada a Representativa Legislativa, nos termos do art. 79 deste Regimento.

§5º. Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a Reunião durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Art. 41. Os atos exclusivos do Presidente da Câmara são os denominados “Ato da Presidência” e “Portaria” e observarão o seguinte:

I – Ato da Presidência: Numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) regulamentação dos serviços administrativos;

b) matérias de caráter financeiro;

e) outras matérias de competência da Presidência e que não estejam enquadradas como “Pessoal”.

II – Portaria: Nos seguintes casos:

a) nomeação, remoção, demissão, férias, abono de faltas, licenças, etc. ou, ainda, quando se tratar de expedição de determinações aos servidores da Câmara Municipal e Pessoal em geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

- b) nomeação de membros das Comissões Permanentes, Especial de Inquérito, de Representação, Processante e outras;
- c) designação de substitutos nas Comissões;
- d) outros casos que envolva assunto de “Pessoal”.

Art. 42. O Presidente votará nos seguintes casos:

- a) na eleição e destituição de membros da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
- b) quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
- c) quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de *quorum* de maioria absoluta;
- d) no caso de empate nas votações abertas;

Parágrafo Único. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 43. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em caso de vacância, faltas, ausências, impedimentos, e licença;
 - II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de destituição do cargo na Mesa Diretora.
 - III- dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias após o seu recebimento;
 - IV - superintender, sempre que solicitado pelo Presidente, os serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como auxiliá-lo na direção das atividades legislativas e de polícia interna.
 - X - assinar, com o Presidente e o Secretário, os atos da Mesa e os autógrafos destinados a sanção;
 - XII - Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.
- § 1º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente definitivamente até o término do mandato da Mesa Diretora sendo substituído pelo Secretário;
- §2º. O Vice Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão, quando estiver substituindo o Presidente.
- §3º - Para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se na forma regimental;

Art. 44. Compete ao Secretário:

- I - organizar o Expediente e a Ordem do Dia;



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

II - proceder à chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;

III - ler a ata e a matéria do Expediente, bem como as proposições e demais documentos sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;

IV - determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação do Plenário;

V - constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a Reunião, anotando nome dos presentes e dos ausentes, com causa justificada ou não, consignando, ainda, outras ocorrências sobre o assunto para efeito de pagamento dos subsídios;

VI - fazer a inscrição dos oradores;

VII - elaborar a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião e assinando-a juntamente com o Presidente, o Vice-Presidente e demais Vereadores;

VIII - secretariar as reuniões da Mesa, redigindo em livro próprio, ou arquivo digitado por meio eletrônico, as respectivas atas;

IX - redigir as atas das Reuniões secretas e efetuar as transcrições necessárias;

X - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

XI - substituir o Presidente na ausência ou impedimento simultâneo deste e do Vice-Presidente.

XII - assinar, com o Presidente e o Vice-Presidente, os atos da Mesa e os autógrafos destinados a sanção;

XIII - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

XIII - registrar, em livro próprio ou arquivo digitado por meio eletrônico, os precedentes firmados na aplicação deste Regimento Interno, para a solução de casos futuros;

Art. 45. Compete ao SUPLENTE DE SECRETÁRIO:

I - Substituir e realizar os trabalhos do Primeiro Secretário em caso de ausência deste ou vacância de cargo na Mesa Diretora;

II – Auxiliar o Secretário junto ao Plenário da Câmara por ocasião das reuniões, quando solicitado.

SUBSEÇÃO V DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 46. A delegação de competência poderá ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§ 1º É facultado à Mesa, a qualquer de seus membros e às demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara, delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 2º O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

SUBSEÇÃO VI DAS CONTAS DA MESA

Art. 47 - As contas da Mesa compor-se-ão:

I - balancetes mensais, relativos às verbas recebidas e aplicadas que deverão ser apresentadas ao Plenário e publicados pelo Presidente, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao vencimento;

II - balanço geral anual, que deverá ser enviado ao Prefeito para os fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 1º de março do exercício seguinte.

Parágrafo único - Os balancetes, assinados pelo Presidente e o balancete geral anual assinado pela Mesa, serão publicados em órgãos oficiais ou regionais da imprensa, ou por afixação na portaria da Câmara Municipal.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 48. Cabe à Câmara Municipal com a Sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de interesse local.

SEÇÃO III DO PLENÁRIO

Art. 49. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto oficial em sua sede;

§2º - A forma para deliberar é a Reunião, regida pelo capítulo referente à matéria, estatuído neste Regimento;

§3º - O número é o quorum determinado na Lei Orgânica ou neste Regimento, para a realização das Reuniões e para as deliberações.

§4º. As deliberações do Plenário serão tomadas na forma definida no artigo 211 deste Regimento.

Art. 50. São atribuições do Plenário:

I - Elaborar e modificar o Regimento Interno da Câmara Municipal;

II - Dispor sobre:

a) Organização, funcionamento e o poder de polícia da Câmara Municipal;

b) Criação, transformação, ou extinção de cargos e funções dos serviços da Câmara Municipal e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros legais, principalmente os que forem estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - Mudar a sede da Câmara Municipal, quando necessário;

IV - Criar Comissões Especiais da Câmara Municipal na forma da lei e deste Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

V - Aprovar crédito suplementar ao orçamento da Câmara Municipal utilizando e remanejando suas dotações;

VI - Convocar, diretamente ou por suas Comissões, Secretários e Assessores Municipais e diretores de Órgãos da Administração indireta, para prestarem pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados e objeto da convocação;

VII - Suspender leis ou atos municipais declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça;

VIII - Conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastar-se do cargo, nos termos da Lei Orgânica do Município;

IX - Autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

X- Sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem da alçada Legislativa;

XI- Aprovar ou referendar posteriormente, convênios, contratos ou consórcios que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

XII - Fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito por Lei específica e dos Vereadores por Resolução, em cada legislatura, até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito municipal, para a subsequente;

XIII - Autorizar referendo e convocar plebiscito;

XIV - Julgar anualmente as contas do município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

XV - Processar e julgar os Vereadores, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento;

XVI- Deliberar sobre a perda de mandato de Vereadores, nos termos do inciso anterior;

XVII- Elaborar a proposta orçamentária do Poder Legislativo, observados os limites da lei;

XVIII - Alterar o número de Vereadores, obedecidos os limites impostos pela Constituição Federal;

XIX - Eleger e destituir os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

XX - Dispor sobre a realização de reuniões secretas nos casos concretos.

XXI - Fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XXII- Solicitar informações e requisitar documentos ao Executivo sobre quaisquer assuntos referentes à administração municipal, nos termos contidos na Lei Orgânica Municipal;

XXIII - Zelar pela preservação de sua competência Legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

XXIV - Deliberar sobre matérias de caráter político ou administrativo e de competência privativa da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO DA SERRA - SP

XXV- Deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como forma e os meios de pagamento;

XXVI - Autorizar a concessão de auxílios e subvenções quando não fixados em Orçamento Municipal;

XXVII - Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

XXVIII - Autorizar a aquisição dos bens imóveis, salvo quando se tratar da doação sem encargos;

XXIX - Autorizar a alienação, ou doação de bens patrimoniais;

XXX - Criar, alterar, extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

XXXI - Autorizar a denominação de próprios, vias e logradouros;

XXXII - Aprovar leis, inclusive as codificadas, que estabelecem ou modifiquem a legislação urbana básica, quais sejam:

a) Lei do perímetro urbano;

b) Lei de zoneamento de uso e ocupação do solo urbano;

c) Lei de parcelamento do solo urbano;

d) Código de obras;

e) Código de posturas;

XXXIII - Conceder título de cidadão honorário, ou qualquer outra honraria ou homenagem oficial do Município, a pessoas que reconhecidamente a elas tenham merecimento;

XXXIV - Cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores, na forma da legislação vigente;

XXXV - Julgar os recursos administrativos de Atos do Presidente da Câmara Municipal;

XXXVI - Deliberar sobre outras matérias de caráter político administrativo e de competência privativa da Câmara Municipal;

§ 1º. Integra o Plenário da Câmara Municipal o Suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto durar tal convocação.

§ 2º. Não integra o Plenário da Câmara Municipal o Presidente da Câmara, quando este se achar em substituição temporária ao Prefeito.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES EM GERAL

Art. 51. A Câmara Municipal terá Comissões em caráter permanente ou temporário (especiais) que são órgãos auxiliares constituídos de Vereadores, destinados a estudos, emissão de pareceres especializados, realização de investigações, sendo os atos de sua competência previstos no Regimento Interno, e são assim denominados:

I - Comissões Permanentes, assim distribuídas:



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

- a) Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação;
- b) - Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação;
- c) - Comissão de Obras, Bens e Serviços Públicos.

II - Comissões Especiais, assim distribuídas:

- a) - Comissões Processantes;
- b) - Comissões Representativas (ou Representação);
- c) - Comissões Especiais de Inquérito;
- d) - Comissão de Ética;
- e) Comissão de Petições ou Reclamações;
- f) Comissão de Destituição de Membros da Mesa Diretora;
- g) Comissões de Assuntos Relevantes;

SEÇÃO V DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 52. As Comissões Permanentes elencadas no inciso I do art. 51 são as que subsistem através da Legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

§ 1º. Cada Comissão Permanente será composta por um Presidente, um Relator e um Secretário, cujos cargos serão entre eles escolhidos na mesma reunião na qual forem eleitos, além de um Suplente escolhido na forma do §2º do art. 54.

§ 2º. O cargo de Relator da Comissão poderá ser escolhido de maneira fixa, ou exercer função alternada com o cargo de Secretário, determinadas na mesma reunião na qual forem eleitos, conforme a seguir:

- a) Processos com final ímpar, um membro figurará como Relator e o outro membro como Secretário;
- b) processos com final par, o membro que figurou como Relator no processo ímpar passa a ser Secretário e vice-versa.

§ 3º. O mandato dos membros das Comissões Permanentes coincidirá com o mandato dos membros da Mesa Diretora;

§ 4º. As Comissões Permanentes terão à sua disposição todos os recursos essenciais à consecução de seus objetivos, e atendendo à natureza do assunto, poderão ainda solicitar assessoramento externo de qualquer tipo, que serão fornecidos pelo Presidente da Câmara, ouvido o Plenário, suspendendo-se os prazos de emissão dos pareceres ou relatórios, até o efetivo atendimento.

Art. 53. Para a formação das Comissões Permanentes para a Primeira Sessão Legislativa da Legislatura, as Comissões serão constituídas na reunião constante do art. 18, §4º, deste Regimento e para a renovação de seus membros a eleição realizar-se-á obrigatoriamente na última reunião ordinária da Segunda Sessão Legislativa, considerando-se automaticamente empossados em primeiro de janeiro e a ordem de eleição será a seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

I - Primeira eleição: para a composição da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

II - Segunda eleição: para a composição da Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação.

III - Terceira eleição: para a composição da Comissão de Obras, Bens e Serviços Públicos.

Art. 54. Na composição das Comissões Permanentes será assegurado tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que integrarem a Câmara, e para tanto será aplicado a regra seguinte:

a) Para a eleição dos membros de cada Comissão, a Secretaria Executiva disporá o nome de todos os Vereadores e seus respectivos partidos, excluindo o Presidente da Câmara e a votação será pelo processo nominal, com chamada em ordem alfabética, momento em que os Vereadores votantes dirão o nome do Vereador de sua escolha, sendo considerados eleitos os 03 (três) mais votados;

b) Iniciada a eleição, para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, se forem eleitos três Vereadores do mesmo partido para a composição da primeira Comissão, serão excluídos os dois com menos votos e será processada nova eleição com os Vereadores remanescentes constante da lista, para as outras duas vagas, ou seja, serão excluídos da lista o eleito e todos do seu partido, repetindo-se esse processo até a formação completa da Comissão.

c) Se forem eleitos dois Vereadores do mesmo partido e um Vereador de partido diferente para a composição da primeira Comissão, será processada nova eleição com os Vereadores remanescentes constantes da lista, para a última vaga, ou seja, serão excluídos da lista o Vereador eleito de partido diferente e o mais votado entre os dois do mesmo partido e o outro deste partido, repetindo-se esse processo para a formação completa da Comissão.

d) Para eleição da Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, serão excluídos da lista os Vereadores eleitos para a primeira Comissão.

e) Se forem eleitos três Vereadores do mesmo partido para a composição da segunda Comissão, serão excluídos os dois com menos votos e será processada nova eleição com os Vereadores remanescentes constante da lista, para as outras duas vagas, ou seja, serão excluídos da lista o eleito e todos do seu partido, repetindo-se esse processo até a formação completa da Comissão.

f) Se forem eleitos dois Vereadores do mesmo partido e um Vereador de partido diferente para a composição da segunda Comissão, será processada nova eleição com os Vereadores remanescentes constante da lista, para a última vaga, ou seja, serão excluídos da lista o Vereador eleito de partido diferente e o mais votado entre os dois do mesmo partido e o outro deste partido, repetindo-se esse processo para a formação completa da Comissão.

g) Por fim, os dois Vereadores que não fizerem parte das Comissões acima comporão a Comissão de Obras, Bens e Serviços Públicos e ainda será eleito um membro entre os que compõem as duas primeiras Comissões.

§ 1º. Caso não haja na composição dos membros da Câmara nenhum partido político com dois ou mais Vereadores a composição será feita por eleição direta por Comissão.

§ 2º. Os Suplentes serão escolhidos entre os membros das Comissões que não forem nem Presidente nem Relator em ordem inversa para cada Comissão, conforme a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

a) o Secretário da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação será o Suplente da Comissão de Obras, Bens e Serviços Públicos;

b) o Secretário da Comissão de Obras, Bens e Serviços Públicos será Suplente da Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação;

c) o Secretário da Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação será o Suplente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

§ 3º. O Vice-Presidente da Mesa Diretora, no exercício da Presidência, será substituído na respectiva Comissão Permanente a que pertencer, pelo Suplente da Comissão.

Art. 55. As Comissões Permanentes emitirão seus pareceres com natureza técnica e formal, devendo abster-se da emissão de Pareceres de cunho político ou social.

§ 1º. Às Comissões Permanentes cabe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame e, para orientação do Plenário, através de parecer, manifestar as suas opiniões sobre eles.

§ 2º. Para as reuniões das Comissões Permanentes a Presidência da Câmara indicará um servidor para os trabalhos de Secretário Executivo e outro para serviços de digitação e afins.

SUBSEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 56. As Comissões Permanentes constantes descritas no inciso I do art. 51 reunir-se-ão:

I - ordinariamente, duas vezes ao mês, na segunda e quarta segundas-feiras, no dia das reuniões ordinárias, exceto nos dias de feriados e de ponto facultativo, no horário das 18h30 horas.

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de ofício pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

§ 1º Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

§ 2º As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das reuniões ordinárias, ressalvados os casos em caráter de urgência, ou ainda em casos imprescindíveis a evitar circunstâncias de grandes riscos ou calamitosas, desde que assim venham esclarecidas no projeto a ser votado, quando a reunião acontecerá no período destinado à Ordem do Dia e somente quando estas forem suspensas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador, sendo neste último caso, ouvido o Plenário.

§ 3º. As Comissões Permanentes devem se reunir em local destinado a esse fim, na sede da Câmara Municipal, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º. Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de se realizar em outro local, é indispensável a comunicação por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a todos os membros da Comissão.

Art. 57. Salvo deliberação em contrário de 02 (dois) de seus membros, as reuniões das Comissões Permanentes serão públicas, vedado, porém, em qualquer hipótese, a interferência do público.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO DA SERRA - SP

§ 1º. Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.

§ 2º. Mediante convite formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer de seus membros, poderão ainda participar das reuniões das Comissões Permanentes, técnicos de reconhecida competência sobre a matéria em pauta ou representantes de entidades ou empresas que tenham interesse no assunto, para fins de propiciar esclarecimentos sobre a matéria submetida à apreciação das Comissões.

§ 3º. Das reuniões das Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, com o resumo do que nelas houver ocorrido, em registro próprio, pelo Secretário, às quais serão assinadas pelos respectivos membros.

SUBSEÇÃO II DOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 58. Ao Presidente da Comissão permanente compete:

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;

II - solicitar ao Presidente da Câmara a convocação de Audiência Pública, para a necessária realização dos trabalhos da Comissão;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;

V - determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a voto;

VI - receber a matéria destinada à Comissão e a encaminhar ao Relator no prazo improrrogável de 02 (dois) dias;

VII - submeter à votação as questões em debate e proclamar o resultado;

VIII - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

IX - conceder vista de proposições aos membros da Comissão somente para as proposições que não estejam em regime de urgência, e pelo prazo máximo de 02 (dois) dias;

X - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

XI - resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;

XII - enviar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;

XIII - solicitar mediante ofício, à Presidência da Câmara, substitutos para os membros da Comissão;

XIV - convocar Secretários Municipais, ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

XV - avocar o Expediente para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o Relator no prazo regimental;



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

§1º. Para atuar nos termos dos incisos II e XIV a Comissão dependerá de aprovação do Plenário.

§ 2º. Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar à Presidência, proceder-se-á a nova eleição, salvo se faltarem menos de 03 (três) meses para o término da Sessão Legislativa, sendo neste caso, o mesmo será substituído pelo Secretário com inclusão do Suplente, que atuará como Secretário “ad hoc”, quando for o caso.

§3º. O Presidente da Comissão permanente não poderá funcionar como Relator e terá direito a voto, em caso de apresentação de voto do Relator e do Secretário, em separado.

§4º. Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário, no prazo de três dias, salvo se tratar de Parecer.

Art. 59. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 60 Ao Secretário da Comissão Permanente compete:

I - presidir as reuniões da Comissão na ausência do Presidente;

II - fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão;

III - proceder à leitura das atas e correspondências recebidas pela Comissão;

IV - lavrar as atas de reuniões das Comissões Permanentes, com apoio de Servidor designado.;

V - substituir o Presidente da Comissão permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Art. 61. Ao Relator compete fazer a exposição circunstanciada da matéria em apreciação, onde irá expor sua opinião sobre matéria em apreciação, concluindo, ao final por sua aprovação total ou parcial, com ou sem emendas, ou sua rejeição integral, a qual dá-se o nome de Voto do Relator;

Art. 62. Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão, este lhe designará tramitação imediata.

SUBSEÇÃO III

DOS PARECERES DOS PRAZOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 63. O prazo para cada Comissão Permanente se pronunciar, em qualquer caso, é de 10 (dez) dias, sempre a contar do primeiro dia útil após a data do recebimento da matéria de sua respectiva competência, podendo ser prorrogado mediante solicitação via Ofício ao Presidente da Câmara com seu deferimento.

§ 1º. O prazo em se tratando de projetos de codificação, será de 28 (vinte e oito) dias, como o que trata o artigo 231, §2º deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

§ 2º. Quando na tramitação de matéria submetida a Regime de Urgência, o prazo para qualquer Comissão emitir seu Parecer é de 03 (três) dias, conforme o disposto no §2º do art. 167.

§ 3º. Decorridos os prazos previstos neste artigo, deverá o processo ser devolvido à Secretaria Executiva, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

§ 4º. O Relator terá o prazo improrrogável de 08 (oito) dias para manifestar-se, por escrito, a partir da data da distribuição, nos termos do caput e §1º deste artigo e de 01 (um) dia para o §2º também deste artigo.

§ 5º Se houver “Pedido de Vista” por membro da Comissão, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias corridos, nunca, porém, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos neste artigo.

§ 6º Só se concederá vista do processo depois de estar ele devidamente relatado.

Art. 64. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer ao Plenário, por escrito, a audiência de Comissão Permanente para qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, por não ser de sua competência regimental, devendo, no entanto, fundamentar o requerimento:

Parágrafo Único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão Permanente, que deverá manifestar-se no mesmo prazo previsto no art. 63 deste Regimento.

Art. 65. As Comissões Permanentes poderão solicitar ao Prefeito, via Presidente da Câmara, as informações ou documentos que julgarem necessários, desde que se refiram às proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento, até o efetivo atendimento.

§ 1º. Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo não chegado à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento, até o efetivo atendimento.

§ 2º. O Presidente poderá deferir a solicitação de ofício ou, ouvir o Plenário quando os pedidos de informações ou documentos ao Prefeito, notoriamente, não se fizerem necessários.

Art. 66. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do Relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer da Comissão.

§ 1º. Se forem inicialmente rejeitadas as conclusões do Relator, o Secretário emitirá seu voto por escrito, em forma de parecer e consistirá da manifestação em contrário, assinando-o, sendo este denominado na Comissão de Voto em separado.

§ 2º. Apresentado voto em separado pelo Secretário, o Presidente da Comissão manifestará seu voto, decidindo a favor do voto do Relator ou do Secretário, e o que for aprovado prevalecerá como Parecer da Comissão e outro será considerado vencido.

§ 3º. O Voto vencido que é o pronunciamento de caráter opinativo que não consegue aprovação, quando do exame de determinada matéria, dentro da Comissão e será apenas atuado junto ao Processo Legislativo, dispensado sua leitura em Plenário.

§ 4º. O parecer da Comissão Permanente deverá ser assinado por todos os seus membros, com exceção do Suplente.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

§ 5º. O parecer da Comissão Permanente poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

Art. 67. Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer de uma ou mais Comissões Permanentes, a matéria será incluída imediatamente na Ordem do Dia, a fim de que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DE CADA COMISSÃO PERMANENTE

Art. 68. Compete à **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação**, manifestar-se quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, bem como da conformidade regimental de todas as proposições que tramitem na Câmara e as analisar sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º. Concluindo a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade total de qualquer proposição, seu parecer seguirá ao Plenário apenas para ser lido e a proposição será arquivada com comunicação imediata pelo Presidente da Câmara ao seu autor para as providências cabíveis.

§ 2º. Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, poderá oferecer emenda à proposição, corrigindo-lhe o vício.

§ 3º. A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação se manifestará sempre em primeiro lugar.

§ 4º. A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação se manifestará isoladamente sobre o mérito das proposições nos seguintes casos:

- a) organização administrativa da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- b) criação de Fundação ou de entidade de Administração Indireta;
- c) concessão de licença ao Prefeito;
- d) denominação ou alteração de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
- e) emendas à Lei Orgânica do Município;
- f) modificações ao Regimento Interno da Câmara;
- g) concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem;
- h) veto;
- i) todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões Permanentes.

§4º. Para a emissão de parecer das proposições sob sua análise, a Presidência da Comissão deverá solicitar Parecer Jurídico prévio.

Art. 69. Retornará à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação as proposições emendadas em suas discussões para fins de redação final.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO DA SERRA - SP

Art. 70. Compete à **Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação** opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, tributário e, especialmente, quanto ao mérito, quando for o caso de:

- a) proposições referentes a matérias orçamentárias;
- b) proposições referentes a matérias tributárias;
- c) abertura de créditos adicionais e empréstimos públicos;
- d) proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município;
- e) proposições que fixem ou recomponham os subsídios dos agentes políticos;
- f) proposições que fixem, recomponham ou aumentem a remuneração dos servidores públicos;
- g) processo referente à verificação e julgamento das contas do Município, acompanhado do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- h) operações de crédito;
- i) realização de audiências públicas convocadas para elaboração e formulação das leis orçamentárias em caso de “orçamento participativo” se de interesse;
- j) realização de audiências públicas para demonstrativo do cumprimento das Metas Fiscais, nos termos da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, ou seja, a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000;

Art. 71. Compete à **Comissão de Obras, Bens e Serviços Públicos** opinar sobre matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos, concessão, permissão e execução de bens e serviços públicos locais, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, e sobre assuntos educacionais, artísticos, patrimônios históricos, desportivos, lazer ou cultura, turismo e relacionados com saúde, saneamento e assistência e previdência social em geral meio ambiente e afins;

Art. 72. O estudo de qualquer matéria pelas Comissões será feito sempre isoladamente, porém, em caso excepcional poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou das três Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão Permanente por ele indicado.

§ 1º. Nas reuniões conjuntas observar-se-ão as seguintes normas:

I - deverá estar presente pelo menos 02 (dois) membros de cada Comissão;

II - o estudo das matérias será conjunto, mas a votação de seus pareceres deverá ser feita separadamente;

III - os pareceres das Comissões poderão ser emitidos em conjunto, desde que se consigne a manifestação de cada uma delas.

§ 2º. Em reunião de qualquer Comissão, seja de forma isolada ou em conjunto, não será permitida a manifestação de Vereador alheio à sua composição, exceto quando for requerido previamente e deferido pelo respectivo Presidente.

§ 3º. Não será permitida a manifestação popular, em qualquer hipótese, em reunião de quaisquer das Comissões, isolada ou conjuntamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

§ 4º. Por critério de cada Comissão poderão ser convidados ou excepcionalmente convocados Servidores do Executivo Municipal, ou ainda convidados de outras instituições públicas ou privadas para se manifestarem sobre o assunto em pauta.

§ 5º. Somente a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação se manifestará sobre o veto, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão Permanente, com a qual poderá se reunir, observando-se o disposto neste artigo.

SUBSEÇÃO V DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 73. As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão com:

I - a renúncia;

II - a destituição;

III - a perda do mandato de Vereador.

§ 1º. O pedido de renúncia de qualquer membro da Comissão permanente à Presidência da Câmara desde que manifestado por escrito e com as devidas razões, será levado ao Plenário para acolhimento ou não.

§ 2º. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas, não mais podendo participar como membro da Mesa Diretora e de qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.

§ 3º. As faltas às reuniões da Comissão permanente poderão ser justificadas, no prazo de 05 (cinco) dias, quando ocorrer justo motivo.

§ 4º. A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão permanente.

§ 5º. O Presidente de Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

§ 6º. O Presidente de Comissão destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar como membro da Mesa Diretora e de qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.

§ 7º. O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação do respectivo suplente da Comissão.

§ 8º. Casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora.

Art. 74. O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, nem se candidatar a cargo na Mesa Diretora até o final da Sessão Legislativa.

Art. 75. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o Vereador licenciado ou impedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

Parágrafo Único - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

SEÇÃO VI DAS COMISSÕES ESPECIAIS EM GERAL

Art. 76. As Comissões Especiais elencadas no inciso II do art. 51 deste Regimento são aquelas destinadas a proceder ao estudo de assuntos relevante de interesse do Legislativo ou da comunidade, e possuem caráter temporário, criadas, em cada caso por Ato da Presidência ou através de Resolução, proposta pela Mesa Diretora ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos Vereadores e aprovada em Plenário por maioria absoluta, com definição prévia de sua finalidade específica e do prazo para apresentação do relatório conclusivo de seus trabalhos.

Art. 77. Para a composição das Comissões Especiais, quando a própria não definir, será obedecido no que couber, o procedimento de composição das Comissões Permanentes, no art. 53 deste Regimento.

SEÇÃO VII DAS COMISSÕES ESPECIAIS INDIVIDUALIZADAS

SUBSEÇÃO I DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 78. A Câmara constituirá Comissão Processante no caso de acatamento, pelo Plenário, de denúncia baseada na possível prática de infração político-administrativa pelo Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereadores.

Parágrafo Único. O rito a ser seguido pela Comissão Processante observará os procedimentos e as disposições previstos na Constituição Federal, no Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, na Lei Orgânica Municipal e subsidiariamente, no que couber, o Código de Processo Civil e Código de Processo Penal.

SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES REPRESENTATIVAS (OU REPRESENTAÇÃO)

Art. 79. Além do que trata o artigo seguinte, as Comissões Representativas Especiais serão constituídas com a participação obrigatória do Presidente da Câmara e por mais 02 (dois) Vereadores eleitos pelo mesmo procedimento de composição das Comissões Permanentes, para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município, durante a Sessão Legislativa.

Parágrafo Único. A Comissão Representativa Especial de que trata este artigo, apresentará relatório ao Plenário, escrito ou verbal, para conhecimento das atividades da qual tenha participado, ficando a critério do Plenário tomar as providências que achar necessárias, se de interesse.

Art. 80. Para atuar exclusivamente durante o recesso de 23 a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 1º de fevereiro seguinte, na última reunião ordinária da Primeira, Segunda e Terceira Sessão Legislativa, juntamente com a eleição das Comissões Permanentes, será constituída uma Comissão Representativa Legislativa e para sua composição serão eleitos 02 (dois) Vereadores pelo mesmo procedimento de composição das Comissões Permanentes, ou por aclamação, que juntamente com o Presidente da Câmara que a presidirá, e terá as seguintes atribuições e sistemática de trabalho:

I - reunir-se extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente;



CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO DA SERRA - SP

II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - convocar extraordinariamente a Câmara, em caso de comprovada urgência ou de interesse público relevante;

IV - manter em correto funcionamento os serviços Internos do Legislativo;

§ 1º. A Comissão Representativa Legislativa de que trata este artigo apresentará relatório à Mesa Diretora, quando do reinício do período da seção ordinária, caso tenha exercido qualquer atividade.

§ 2º. A Mesa Diretora, após análise do relatório o apresentará ao Plenário para conhecimento ou providências cabíveis.

26

SUBSEÇÃO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

Art. 81. A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de pelo menos um terço de seus membros, criará, através de Portaria Presidencial, Comissão Especial de Inquérito para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal, por prazo certo, prorrogável a juízo do Plenário, desde que dentro da mesma legislatura, à qual funcionará na sua sede, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização, e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º. A constituição dos membros da Comissão Especial de Inquérito será feita na mesma reunião em que for recebido o requerimento e será constituída por três Vereadores, através de sorteio e não eleição, seguindo o rito do art. 54, "a", "b" e "c", e após o sorteio os membros da Comissão decidirão entre si os cargos de Presidente, Secretário e Relator e, não havendo acordo, serão decididos entre eles, também, por sorteio.

§ 3º. Na Comissão Especial de Inquérito não poderá ser membro da mesma o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado, bem como o Presidente da Câmara.

§ 4º. Não são considerados Vereadores "envolvidos" os que assinarem ao requerimento de criação da Comissão Especial de Inquérito.

§ 5º. O Vereador, mediante exposição justificada devidamente acatada pelo Plenário, poderá solicitar sua exclusão do sorteio de constituição da Comissão, antes de ser iniciado o referido sorteio.

§ 6º. O Presidente para garantir a proporcionalidade dos partidos que compõem a Câmara Municipal, poderá usar para o sorteio o critério do art. 54, "a", "b" e "c" excluindo da lista de Vereadores fornecida pela Secretaria Executiva, os Vereadores que se posicionem no §3º e sem prejuízo do que trata §4º ambos deste artigo.

§ 7º. Imediatamente após o sorteio dos membros da Comissão Especial de Inquérito, o Presidente suspenderá a reunião pelo tempo necessário para que os mesmos definam sua composição, relativamente aos cargos de Presidente, Secretário e Relator e, não havendo acordo, serão decididos também, por sorteio.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO DA SERRA - SP

§ 8º - Deverá constar da Portaria que constituir a Comissão Especial de Inquérito, a possibilidade de suspensão de prazo para o caso de atendimento do § 2º do art. 83 deste Regimento.

Art. 82. Poderão funcionar, simultaneamente, no máximo duas Comissões Especiais de Inquérito, salvo resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara.

Art. 83. A Comissão Especial de Inquérito poderá no exercício de suas atribuições:

a) solicitar contratação de advogado ou empresa especializada, para acompanhamento dos trabalhos;

b) requisitar funcionários da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, necessário ao desenvolvimento de seus trabalhos;

c) convocar Secretário Municipal, determinar diligências, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária sua presença.

§ 1º. Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica e do Código de Processo Penal, que se aplicam subsidiariamente a todo o procedimento;

§ 2º. No caso de não comparecimento da testemunha, sem motivo justificado, a sua presença será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal;

§ 3º. Para a convocação de Secretário Municipal de que trata a letra “c” do caput deste artigo, não se aplicará o disposto no inciso VIII do §3º do art. 188 deste Regimento, devendo a convocação ser oficializada pela Mesa Diretora, com assinatura de todos os seus membros, após provocação da Comissão de Inquérito.

§ 4º. Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Especial de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

a) não tenha participação nos debates;

b) conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

c) não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto e atenda às determinações do Presidente.

§ 5º. Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 84. A Comissão Especial de Inquérito apresentará relatório final circunstanciado de seus trabalhos, que conterá:

a) a exposição dos fatos submetidos à apuração;

b) a exposição e análise das provas colhidas;

c) a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

d) a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

e) a sugestão das medidas a serem tomadas com sua fundamentação legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

Art. 85. Considera-se relatório final circunstanciado, aquele devidamente elaborado pelo Relator da Comissão, subscrito por todos os seus membros.

Parágrafo Único. A Comissão deliberará, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do Relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer, obedecendo no que couber o disposto no art. 66 deste Regimento.

Art. 86. O relatório final circunstanciado será protocolado na Secretaria Executiva da Câmara, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário na primeira reunião ordinária seguinte, sendo, se for o caso, simultaneamente enviado ao Ministério Público.

Art. 87. Qualquer Vereador poderá solicitar cópia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito, que deverá ser fornecida pela Secretaria Executiva da Câmara, após concordância do Plenário.

SUBSEÇÃO IV DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 88. A Câmara disciplinará a formação e condução da Comissão de Ética na forma prevista nos artigos 98 a 107 deste Regimento.

SUBSEÇÃO V DAS COMISSÕES DE PETIÇÕES

Art. 89. As Comissões de Petições ou Reclamações serão constituídas quando qualquer cidadão ou entidade local, regularmente constituída há mais de um ano, peticionar junto à Câmara Municipal quanto a atos ou descaso do Chefe do Poder Executivo em situações de interesse da Comunidade no que diz respeito à necessidade de realização de obras e omissão da Administração, ou situações afins, obedecido ao seguinte:

I - para levar conhecimento junto à Câmara, o interessado deverá preencher formulário próprio junto à Secretaria Executiva da Câmara, contendo relatório substanciado de seu pedido, com a indicação de sua qualificação e respectiva assinatura, não sendo acolhidas as de natureza anônima;

II - recebida a petição na forma do inciso anterior, o servidor responsável pelo seu protocolo a encaminhará à Mesa Diretora, e esta ouvirá o Plenário, que se acolhida, será constituída Comissão para este fim, na forma da constituição das Comissões permanentes.

III - sendo acolhida a petição, a Comissão tomará as providências cabíveis para a averiguação dos fatos narrados, tais como, visitas "in loco", informações de órgãos ou servidores da Administração, etc., emitindo o seu relatório depois de devidamente se inteirada do fato.

IV - considerando a natureza da petição, a Comissão determinará prazo especial para a conclusão dos trabalhos, não podendo em nenhuma hipótese ultrapassar 90 (noventa) dias.

V - o prazo de que trata o inciso IV poderá se estender à Sessão Legislativa seguinte, porém, se a Comissão for constituída após o dia 15 (quinze) de setembro da Quarta Sessão legislativa o prazo final para a conclusão dos trabalhos será o dia da primeira reunião ordinária de dezembro, vedada a sua prorrogação.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

VI - a Comissão deliberará, por maioria de votos, sobre o pronunciamento conclusivo do Relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como Parecer da Comissão, obedecendo no que couber o disposto no art. 66 deste Regimento.

VII - sobre o Parecer da Comissão de Petições ou Reclamações, o Plenário será ouvido no prazo de 15 (quinze) dias a contar do seu protocolo junto a Mesa Diretora, podendo este pedir pelo arquivamento da petição, acatar as medidas a serem tomadas indicadas no Parecer ou entender pelo envio de cópia dos trabalhos aos órgãos competentes para as providências cabíveis, inclusive ao Ministério Público se assim entender conveniente.

SUBSEÇÃO VI

DAS COMISSÕES DE DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 90. A destituição de membro da Mesa Diretora somente poderá ocorrer quando, comprovadamente, o mesmo for faltoso, ineficiente ou, quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação da maioria qualificada de dois terços da Câmara, acolhendo representação de qualquer Vereador, assegurando-se o amplo direito de defesa e do contraditório.

§1º. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa Diretora, o Plenário, tomando conhecimento da representação, deliberará preliminarmente sobre o processamento da matéria, em face da prova documental ou oral a ser produzida, oferecida por antecipação pelo Representante.

§ 2º. Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, a mesma será autuada pelos membros da Mesa Diretora, excetuando-se o Representado, determinando-se a notificação deste para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, juntar documentos e arrolar testemunhas até o máximo de três, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 3º. Apresentada a defesa pelo Representado, o Presidente ou seu substituto legal, mandará notificar o Representante para que, de posse da documentação anexada aos autos, confirme ou retire a representação, no prazo de cinco dias.

§ 4º. Se o Representante não se manifestar em cinco dias, a representação será arquivada, não podendo ser reapresentada pelo mesmo Representante na mesma Sessão Legislativa.

§ 5º. Não havendo defendido ou, se houver, tendo o Representante confirmado a acusação, será constituída Comissão Especial de Destituição de Membro da Mesa Diretora, nos moldes do parágrafo seguinte, para a apreciação da matéria constante da representação, a qual inquirirá as testemunhas de defesa e de acusação, no prazo de 15 (quinze) dias, até o máximo de três para cada parte.

§ 6º. A Comissão será constituída por três Vereadores, através de sorteio, seguindo o rito do art. 54, "a", "b" e "c", e após o sorteio os membros da Comissão decidirão entre si os cargos de Presidente, Secretário e Relator e, não havendo acordo, serão decididos entre eles, também, por sorteio.

§ 7º. Concluídos os trabalhos da Comissão Especial, será apresentado relatório circunstanciado ao Plenário, no prazo de 15 (quinze) dias após a oitiva das testemunhas e análise de documentos apresentados, que sobre ele deliberará.

§ 8º. Concluindo o relatório pela destituição do membro da Mesa Diretora, e sendo este aprovado por dois terços dos votos dos Vereadores, o Presidente declarará a destituição, expedindo-se a respectiva Resolução Legislativa.

Art. 91. O Membro da Mesa Diretora Representado, não necessitará se afastar da mesma, podendo praticar todos os atos inerentes ao seu cargo, somente cabendo seu afastamento



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

quando a matéria em discussão ou votação no Plenário disser respeito diretamente ao seu processo de destituição.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA

Art. 92. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de quatro anos, ou pelo período que determinar a Justiça eleitoral, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

30

Art. 93. É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse pessoal na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;

II - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa Diretora;

III - concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

IV - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição as que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

V - solicitar, por intermédio da Mesa Diretora, informações das autoridades competentes sobre fato relacionado com matéria Legislativa em trâmite ou, sujeito à fiscalização da Câmara;

VI - o direito à inviolabilidade civil e penal por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos relacionados ao exercício do mandato e na circunscrição do Município;

VII - a não obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, ou sobre pessoa que lhe confiou ou dele recebeu informação;

VIII - a licença do exercício do mandato.

§ 1º. O não comparecimento do Vereador às Reuniões Plenárias ou às reuniões da Comissão será considerado e registrado como falta, salvo quando:

I – acolhida a justificativa pelo Plenário no caso de ausências às reuniões Plenárias ou pelo Presidente da Comissão Permanente, quando nesta ocorrer a Ausência;

II – em licença.

§ 2º. Quando impossibilitado de comparecer a qualquer reunião, o Vereador, por qualquer via de comunicação, informará de sua ausência com a antecedência de três horas, quando possível.

Art. 94. São deveres dos Vereadores, entre outros:



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

- I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;
- II - observar as determinações legais ao exercício do mandato;
- III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
- IV - exercer a contento o cargo que lhe for conferido na Mesa Diretora ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo no caso de renúncia feita mediante justificção escrita apresentada em Plenário ou dispensa solicitada por motivo justo;
- V - comparecer às reuniões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido de fazê-lo;
- VI - manter o decoro parlamentar;
- VII - não transferir residência para fora do Município no curso da legislatura;
- VIII - conhecer e observar este Regimento;
- IX - comparecer às reuniões, bem trajado.

CAPÍTULO II DAS INCOMPATIBILIDADES, DA PERDA E DA EXTINÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR

Art. 95. É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do art. 38 da Constituição Federal;

II - desde a posse:

- a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, de que seja exonerado *ad nutum*, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do mandato;
- b) exercer, simultaneamente, outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
- c) ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
- d) patrocinar causa junto ao Município na qual tenha interesse pessoal ou que envolva qualquer das entidades referidas na alínea "a" do inciso I deste artigo.

Art. 96. Perderá o mandato o Vereador nos termos do Art. 39 da Lei Orgânica do Município.

Art. 97. Extingue-se o mandato do Vereador nos termos da legislação vigente. (Decreto Lei 201/67)



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

SEÇÃO I **DAS INFRAÇÕES ÉTICAS** **(Código de Ética: artigos 98 a 107)**

Art. 98. Constituem faltas contra a ética, cometidas pelo Vereador no exercício do mandato:

I - Quanto a normas de conduta social:

a) comportar-se, dentro ou fora da Câmara, por atos ou palavras, de forma atentatória à dignidade e às responsabilidades da função pública e ao decoro parlamentar e de forma nociva à imagem da atividade política e ao respeito e estima do povo pelos seus representantes eleitos;

b) desrespeitar a dignidade de qualquer cidadão;

c) prevalecer de sua função, abusar da autoridade de que está investido, para obter vantagens ou tratamento privilegiado em atividades públicas, obter vantagem indevida em função do cargo e, ainda exigir de agentes públicos tratamentos diferenciados;

II - Quanto às normas de conduta nas reuniões de trabalho da Câmara e quanto ao relacionamento com seus pares e com o público:

a) utilizar-se em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;

b) desacatar, praticar ofensas físicas ou morais e dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões ou, ainda, a qualquer cidadão ou grupos de cidadãos que assistam as reuniões de trabalho na Câmara;

c) utilizar-se das falhas, erros ou insuficiências de seus pares para promover sua própria imagem;

d) perturbar a boa ordem dos trabalhos em Plenário ou das demais atividades da Câmara.

III - Quanto ao respeito aos recursos públicos:

a) não zelar com responsabilidade a proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;

b) atuar de forma negligente ou deixar de agir com probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo;

c) utilizar a infraestrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos da Câmara ou do Executivo, de qualquer natureza, para benefício próprio ou outros fins privados, inclusive eleitorais;

d) pleitear ou usufruir, com recursos públicos, favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais.

IV - Quanto ao respeito ao interesse público:

a) utilizar-se de recursos para obstruir decisões da Câmara em prazos que extrapolem os limites da razoabilidade e prejudiquem diretamente a população;

b) dar as suas tomadas de posição, ao seu voto ou à organização dos trabalhos da Câmara critérios de rentabilidade eleitoral, em detrimento dos interesses da população;



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

c) deixar de considerar as urgências e necessidades da população no exame e decisão sobre matérias submetidas à Câmara;

d) utilizar-se de suas atribuições no exercício da função Legislativa ou fiscalizadora para reduzir, bloquear ou inviabilizar as possibilidades de ação do Executivo na solução de problemas da população.

V - Quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

a) contratar, a título pessoal ou profissional, ou por interposta pessoa física ou jurídica, quaisquer serviços e obras com a Administração Pública;

b) obter favorecimento ou protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos, sendo considerada condição agravante quando tenha vínculos de interesses ou compromissos comerciais, profissionais ou políticos, ou de financiamento de atividades políticas ou eleitorais;

c) influenciar decisões do Executivo, da administração da Câmara ou de outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si mesmo ou para pessoas de seu relacionamento pessoal e político;

d) submeter suas tomadas de posição ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de qualquer natureza, concedidas pelos direta ou indiretamente interessados na decisão;

e) induzir o Executivo, a administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública à contratação para cargo não concursado de pessoas sem condições profissionais para exercê-lo, ou com fins eleitorais;

f) abusar do poder econômico e utilizar-se imoderadamente de propaganda do regular exercício das atividades para as quais foi eleito, antes, durante e depois dos processos eleitorais.

VI - Quanto ao respeito à verdade:

a) deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício dos seus mandatos;

b) prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre trabalhos da Câmara;

c) quando tiver conhecimento fundamentado em prova inequívoca de verdade, deixar de comunicar e denunciar, da Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública;

d) divulgar informações falsas não comprováveis (fake News), incompletas ou distorcidas, da Tribuna da Câmara ou por quaisquer outros meios, inclusive pelas mídias sociais (Facebook, Youtube, Instagram e WhatsApp), com fins eleitorais ou para denegrir a imagem de pessoas públicas ou outras, aproveitando-se da boa fé da população para induzi-la a juízos que não correspondam à verdade dos fatos;

e) utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado, particularmente na declaração de bens ou rendas quando da investidura no mandato.

VII - Quanto ao respeito às obrigações inerentes ao mandato:



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

- a) atentar contra o ordenamento jurídico vigente no país;
- b) desrespeitar os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, bem como os princípios e diretrizes da Lei Orgânica do Município;
- c) deixar de cumprir os deveres e obrigações de Vereador enunciadas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;
- d) desrespeitar a manifestação de vontade e deixar de promover a defesa dos interesses, anseios e reivindicações do povo do Município de Redenção da Serra.
- e) deixar de comparecer e de participar dos trabalhos legislativos e políticos durante as reuniões Legislativas, ordinárias e extraordinárias, do Plenário e das Comissões, em proveito de interesses pessoais de caráter particular;
- f) priorizar, em detrimento das atividades Legislativas e de fiscalização inerentes ao mandato, atividades profissionais de caráter privado;
- g) desrespeitar as normas estatutárias legalmente reconhecidas do partido pelo qual foi eleito.

34

SEÇÃO II DAS PENAS ÀS INFRAÇÕES ÉTICAS

Art. 99. As sanções previstas para as infrações éticas dispostas neste Regimento são as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

- I - Advertência pública oral;
- II - Advertência pública por escrito;
- III - Advertência pública por escrito com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador;
- IV - Destituição de cargos que ocupe na Mesa Diretora ou nas Comissões;
- V - Suspensão temporária do mandato;
- VI - Perda do mandato.

Art. 100. As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, e a reincidência remete, automaticamente, à aplicação da pena subsequente.

Art. 101. As infrações previstas na seção anterior poderão ser, quando a sua natureza e gravidade, se assim o exigirem, denunciadas ao Ministério Público, tendo em vista a preservação dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 102. As sanções previstas no art. 99 serão aplicadas por deliberação do Plenário se aceito o relatório conclusivo da Comissão de Ética devidamente constituída para analisar a denúncia, respeitados os seguintes quoruns de votação:

- I - maioria simples no caso previsto no inciso I;
- II - maioria absoluta nos casos previstos nos incisos II e III;
- III - maioria qualificada de 2/3 (dois terços) nos casos previstos nos incisos IV, V e VI do art. 99.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO DA SERRA - SP

SEÇÃO III DA DENÚNCIA E EXAME DE INFRAÇÕES ÉTICAS

Art. 103. Qualquer cidadão, pessoa jurídica ou Vereador pode representar, documentadamente, perante o Presidente da Câmara, quanto às infrações éticas cometidas por Vereador, nos termos deste Regimento.

Art. 104. Recebida a denúncia, o Presidente a apresentará ao Plenário, no prazo de 15 (quinze) dias, e se acolhida pela maioria qualificada de dois terços dos membros da Câmara, constituirá uma Comissão de Ética para exame da mesma.

Parágrafo Único. A Comissão de Ética terá um prazo de 30 (trinta) dias prorrogável por igual período, quando solicitado ao seu Presidente, para elaborar seu relatório conclusivo, ouvindo o denunciado(s), o denunciante(s) e as eventuais testemunhas por estes arroladas.

Art. 105. Se a Comissão de Ética concluir pela procedência da representação e considerá-la de gravidade passível de imputação das penas previstas art. 99, seu relatório fundamentar-se-á nas disposições específicas constantes deste Regimento.

Parágrafo Único. Feita a leitura em Plenário na reunião ordinária seguinte, fica vedado o adiamento da discussão e votação do relatório conclusivo, sendo considerado rejeitado quando não obtiver o quorum estabelecido no art. 86 deste Regimento.

Art. 106. A Comissão de Ética será constituída por três Vereadores, através de sorteio, os quais decidirão entre si os cargos de Presidente, Secretário e Relator e, não havendo acordo, serão decididos, também, por sorteio.

§ 1º. Somente poderão compor a Comissão de Ética aqueles Vereadores que não tenham sido apenados por quaisquer das infrações previstas neste Regimento, independentemente de Sessão Legislativa ou legislatura, devendo a Mesa Diretora apurar o impedimento.

§ 2º. Os membros da Comissão de Ética observarão as regras de comedimento e discrição essenciais ao desempenho de suas funções.

Art. 107. No caso de a Comissão concluir pela recomendação de sanção máxima de cassação do mandato do Vereador, e sendo sua decisão aprovada em Plenário, será automaticamente constituída Comissão Processante, seguindo-se a tramitação prevista na Constituição Federal, no Decreto-Lei 201/67, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil e o Código de Processo Penal.

SEÇÃO IV DA CASSAÇÃO DO VEREADOR

Art. 108. A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador, observando o disposto na Constituição Federal, no Decreto Lei nº 201/67, e na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil e o Código de Processo Penal.

CAPÍTULO III DAS LICENÇAS, DAS VAGAS E DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 109. O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara nos seguintes casos:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada;



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

II - para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município, com direito à remuneração e diárias a serem fixadas a cada caso.

IV – para licença maternidade, devidamente comprovada;

Art. 110 Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Prefeito ou Secretário Municipal, Diretor, Chefe de Setores e similares.

§ 1º. O Suplente de Vereador será convocado nos casos de vaga e, tratando-se de licença ou impedimento de Vereador em exercício, quando estes ultrapassarem 30 (trinta) dias.

§ 2º. O Suplente convocado deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando então se prorrogará o prazo pelo mesmo período, sob pena de caracterizar desistência de posse, com comunicação pela Câmara à Justiça Eleitoral para a devida convocação de outro Suplente.

§ 3º. Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Juiz Eleitoral da Comarca Eleitoral, a quem competirá decidir sobre a matéria.

§ 4º. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum com base no número remanescente de Vereadores.

§ 5º. Para a posse do suplente convocado será cumprido, no que couber, o disposto nos artigos 18 e 18-A da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV DOS LÍDERES E VICE LÍDERES

Art. 111 - Os Vereadores são agrupados por representações partidárias cabendo-lhes escolher o Líder quando a representação for igual ou superior a três Vereadores.

§1º. Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de um para três Vereadores, que continuam sua representação, facultada a designação de um Primeiro Vice-Líder.

§2º. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início de cada legislatura, os partidos representados na Câmara comunicarão à Mesa Diretora a escolha de seus líderes, sob pena de ficar caracterizada desistência de indicação.

§3º. Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções, até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação, sendo substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos, pelos Vice-Líderes até nova Sessão Legislativa.

§4º. O Partido com bancada inferior a três Vereadores não terá liderança, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do Partido quando da votação de proposições, ou para fazer uso da palavra, por cinco minutos, durante o período destinado às comunicações de lideranças, com inscrição prévia.

§5º. Os Líderes não poderão integrar a Mesa da Câmara Municipal.

Art. 112. Prerrogativa do Líder de bancada:

I - indicar à Mesa os membros da bancada para compor as comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los definitivamente;

II - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita a deliberação do Plenário, para



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

- orientar sua bancada, por tempo não superior a um minuto;
- III - registrar os candidatos da bancada para concorrer aos cargos da Mesa;
- IV - usar o tempo que dispõe seu liderado no Expediente quando ausente, vedada a cessão de tempo.

Art. 113. A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

Art. 114. A reunião de Líderes com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

Art. 115. O Prefeito poderá indicar 01 (um) Vereador para exercer a liderança do Governo, que gozará de todas as prerrogativas concedidas às demais lideranças.

37

CAPÍTULO V DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Art. 116. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por iniciativa da Câmara, em cada legislatura para a subsequente até 30 (trinta) dias antes das eleições, observado os limites impostos pela Constituição Federal, pela Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, conforme art. 36 da Lei Orgânica do Município.

§1º. A não realização de reunião por falta de quorum, não prejudicará o pagamento de subsídio aos Vereadores nela presentes.

§2º. Durante o recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

Art. 117. A ausência injustificada de Vereador em reunião implicará nos seguintes descontos nos subsídios dos Vereadores faltosos:

- a) Reunião Ordinária: desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento;
- b) Reunião Extraordinária na Sessão Legislativa ordinária ou extraordinária: desconto de 10% (dez por cento) sobre o vencimento;
- c) Reunião Solene: desconto de 10% (dez por cento) sobre o vencimento;
- d) Reunião de Comissão Permanente: desconto de 10% (dez por cento) sobre o vencimento.

Parágrafo Único. O acolhimento ou não da justificativa de ausência caberá ao Plenário ou à Comissão na mesma reunião em que for apresentado.

TÍTULO IV DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 118. Proposição é toda matéria levada a Plenário ou Comissão, para apreciação e deliberação ou conhecimento, ou ainda para decisão pelo Presidente, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 119. São modalidades de proposição:

- I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

- II - Projeto de Lei Complementar;
- III - Projeto de Lei Ordinária;
- IV - Projeto de Decreto Legislativo;
- V - Projeto de Resolução;
- VI - Projeto Substitutivo;
- VII - Emenda e Subemenda;
- VIII - Veto;
- IX - Parecer das Comissões Permanentes;
- X - Relatório das Comissões Especiais;
- XI - Requerimento;
- XII - Representação;
- XIII - Recurso;
- XIV – Moção;
- XV – Indicação.

Art. 120. As proposições deverão ser redigidas pelo seu autor, em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial.

§ 1º. Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio às assinaturas que se seguirem à primeira, exceto se declarado na Justificativa.

§ 2º. Ao signatário da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da sua apresentação em Plenário.

Art. 121. Todas as proposições elencadas nos incisos de I a VI do art. 119 deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 122. As proposições que consistam em projetos de lei complementar, de lei ordinária, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo deverão ser oferecidas com justificativa, por escrito.

Art. 123. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Art. 124. Toda matéria Legislativa de competência da Câmara dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei, seja de natureza ordinária ou complementar, e todas as deliberações privativas dela, tomadas em Plenário, que independam do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, exceto Propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município, Vetos e Relatórios de Comissão Especial de Inquérito.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE CONSTANTES DO ART. 119

I – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

Art. 125. As propostas de Emenda à Lei Orgânica serão votadas em dois turnos com o interstício mínimo de 10 (dez) dias, e serão consideradas aprovadas se obtiverem votos favoráveis de dois terços dos membros da Câmara Municipal nas duas votações e serão promulgadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

II - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 126. A lei complementar é a que alcança as matérias que estão previstas na Constituição Federal ou Lei Orgânica e são aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara.

III - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Art. 127. A Lei Ordinária, chamada simplesmente de Lei, não necessita de quorum qualificado para a sua aprovação exigindo-se apenas o voto favorável da maioria simples.

§1º. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa privativa de qualquer deles, conforme determinação constitucional, legal e deste Regimento.

§2º. O eleitorado exercerá o direito de iniciativa das leis, sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total de eleitores do Município, fundamentada no Parágrafo Único do art. 52 da Lei Orgânica Municipal.

IV - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 128. Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:

a - concessão de licença ao Prefeito ou Vice-Prefeito, para se afastar do cargo ou se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias;

b - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

c - representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

d - perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador, na forma prevista na legislação pertinente;

e - declaração de extinção de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador;

f - mudança do local de funcionamento da Câmara.

V - PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 129. Destinam-se as Resoluções a regulamentar matéria de caráter político e administrativo da economia interna da Câmara, sobre as quais devam se pronunciar em casos concretos, tais como:

a - concessão de licença a Vereador;

b - todo e qualquer assunto de sua organização de economia interna, seja de caráter geral ou normativo;

c - qualquer matéria de natureza regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

VI - PROJETO SUBSTITUTIVO

Art. 130. Substitutivo é o projeto com finalidade de substituir ou alterar de forma substancial projetos de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único. O projeto substitutivo deve ser apresentado junto à Comissão Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se for o caso o encaminhará também à Comissão temática competente, e somente será aceito se não tiver iniciada a votação do projeto original no plenário.

VII - EMENDAS

Art. 131. As Emendas são propostas de alteração de um texto que se encontra em tramitação na Câmara Municipal, em forma de proposição, podendo ser de iniciativa da Mesa Diretora, Vereador ou Comissão Permanente.

§ 1º. As emendas podem ser supressivas, modificativas, aditivas e substitutivas.

a - supressiva: tem por finalidade suprimir qualquer parte do projeto de lei.

b - modificativa: é a que altera a redação de uma proposição sem que isso venha modificá-la substancialmente o conteúdo.

c - aditiva: é a emenda que acrescenta texto novo em complemento à proposição original.

d - substitutiva: Quando o Autor ou Relator de determinada proposta introduz mudanças a ponto de alterá-la integralmente, o novo texto ganha o nome de substitutivo.

§2º. Subemenda é a emenda de caráter excepcional, destinada a alterar outra emenda, podendo ser substitutiva, aditiva ou supressiva, desde que não incida sobre emenda com a mesma finalidade.

Art. 132. As emendas serão oferecidas na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação sem prorrogação de qualquer prazo e se esta entender necessário a encaminhará também à Comissão temática inerente ao assunto.

Parágrafo Único. As emendas, excepcionalmente poderão ser oferecidas no plenário, sendo que neste caso, os autos do processo legislativo retornarão à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação para análise e emissão de parecer nos termos do art. 146 deste Regimento.

VIII - VETO

Art. 133. Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a texto integral ou parcial de Projeto de Lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional ou contrário ao interesse público, e encontra-se disciplinado neste Regimento nos artigos 155 a 159.

IX – PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 134. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre a matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída, podendo ser simplificado ou circunstanciado.

§ 1º. O parecer poderá ser acompanhado de projeto Substitutivo ao projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitou a manifestação da Comissão Permanente, ou conter proposição de emendas, os quais, se aceitos, serão considerados aprovados na Comissão e tramitarão na forma regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

§ 2º. Quando as conclusões das Comissões Permanentes indicarem a tomada de medidas Legislativas, o relatório poderá se fazer acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa privativa do Prefeito.

X - RELATÓRIO DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 135. Relatório é o pronunciamento escrito que encerra as conclusões das Comissões Especiais de qualquer natureza, das Comissões Processantes, Comissões Especiais de Inquérito e Comissões de Representação, sobre o assunto objeto de sua constituição.

XI - REQUERIMENTOS

Art. 136. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara ou, por seu intermédio, a Poder, órgão ou autoridade competente, relativo a informações ou providências sobre assunto do Expediente, da Ordem do Dia, de sua competência regimental ou de interesse do Vereador, dispensadas a audiência das Comissões Permanentes, e para atendimento seguirá o disposto no art. 188 deste Regimento.

XII - REPRESENTAÇÃO

Art. 137. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara visando à destituição de membro da Mesa Diretora ou de qualquer Comissão prevista neste Regimento, bem como da deflagração de processo ético disciplinar, além de outras situações neste Regimento ou na Lei Orgânica do Município.

XIII - RECURSOS

Art. 138. Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente da Câmara, nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Parágrafo Único. O recurso contra ato de Presidente de Comissão é dirigido ao Presidente da Câmara.

XIV - MOÇÃO

Art. 139. Moção é a proposição apresentada à Câmara pela Mesa Diretora ou Vereador para deliberação ou conhecimento, a favor ou contra determinado assunto, de pesar por falecimento ou de congratulações ou louvor.

§ 1º As Moções podem ser de:

I - protesto;

II - repúdio;

III - apoio;

IV - pesar por falecimento;

V - congratulações ou louvor.

§ 2º As Moções constantes nos Incisos I, II e III do § 1º deste artigo, serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da mesma Reunião Ordinária de sua apresentação, e serão consideradas aprovadas por voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

§ 3º As Moções constantes no Inciso IV do § 1º deste artigo, serão lidas na fase do Expediente da mesma Reunião Ordinária de sua apresentação, sem manifestação do plenário, e encaminhadas imediatamente à família do falecido, com a indicação do nome do Vereador apresentante.

Art. 140. As Moções constantes no Inciso V do § 1º do artigo anterior, denominadas Congratulações ou Louvor, são homenagens que a Câmara Municipal presta às personalidades e/ou entidades mercedoras do reconhecimento do povo de Redenção da Serra, pelos relevantes serviços prestados ao Município sendo necessários para a aprovação os votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, em votação nominal, e encaminhadas imediatamente ao(s) homenageado(s), com a indicação do(s) nome(s) do Vereador(es) apresentante(s).

§ 1º Consideram-se serviços relevantes aqueles que resultam em benefícios reais e notórios ao município de Redenção da Serra.

§ 2º Não se consideram serviços relevantes os atos praticados por dever de ofício por pessoas que recebem qualquer tipo de remuneração pelos trabalhos que executam.

§ 3º As Moções de Congratulações ou Louvor poderão ser concedidas às pessoas ou entidades de outros municípios, desde que preencham os requisitos deste artigo.

§ 4º As moções de Congratulações ou Louvor poderão ser concedidas no limite máximo de 03 (três) por Vereador, no decorrer do ano, e deverão ser apresentadas até a primeira reunião ordinária do mês de dezembro, acompanhada de justificativas dos serviços prestados ao Município, pelo agraciado.

§ 5º Todas as Moções serão assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Autor da propositura.

XV - INDICAÇÃO

Art. 141. Indicação é a proposição escrita através da qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes ou órgão competentes as quais passam a integrar os interesses do Poder Legislativo e como tal receberão tratamento, dispensada a audiência do Plenário.

Parágrafo Único. Como exceção, a Indicação é apenas lida no Plenário, sem manifestação deste e encaminhadas a quem de interesse do Autor.

CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 142. Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta da próxima reunião ordinária, com exceção dos incisos VI, VII, IX e X do art. 119 deste Regimento, deverá ser protocolada na Secretaria Executiva da Câmara Municipal, assinadas se impressas, ou encaminhadas por e-mail, através de documento com assinatura digital, até as 16:00 horas do penúltimo dia útil que anteceder ao dia da reunião, sob pena de ser incluída somente na segunda reunião ordinária que se seguir;

Parágrafo Único. Ao receber as proposições, a Secretaria Executiva da Câmara, protocolando-as, dar-lhes-á número de ordem, encaminhando-as à Mesa Diretora.

Art. 143. Recebida a proposição pela Mesa Diretora, o Presidente da Câmara, através de despacho imediato, determinará sua inclusão na pauta da reunião, obedecido o que trata o caput do Art. 142.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO DA SERRA - SP

Art. 144. São requisitos para apresentação das proposições elencadas nos incisos I, II, III, IV e V do art. 119:

- a) ementa de seu conteúdo;
- b) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- c) divisão de artigos numerados, claros e concisos;
- d) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- e) que, aludindo a qualquer dispositivo legal, não se façam acompanhar da transcrição de sua epígrafe e ementa por extenso;
- f) que, fazendo menção a contratos ou concessões, não os transcrevam por extenso;
- g) assinatura(s) do autor(es);
- f) justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;

Parágrafo Único. Não será permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento, porém, se ocorrer, o Presidente, de ofício ou a requerimento, determinará que a segunda seja anexada a primeira, e esta prevalecerá sobre a segunda,

Art. 145. Os projetos substitutivos, as emendas, as subemendas e os pareceres das Comissões Permanentes serão apresentados nos próprios processos, com encaminhamento à Mesa Diretora.

Art. 146. Poderão ser oferecidas emendas e subemendas, por ocasião dos debates, oportunidade, em que, se aceitas pelo Plenário serão encaminhadas à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação que poderá emitir Parecer na própria reunião por tempo em que a mesma for suspensa para tal ato, sem prejuízo do que trata o art. 131, deste Regimento.

Art. 147. As emendas à proposta orçamentária, ao Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias serão oferecidas obrigatoriamente à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da distribuição das referidas proposições à mencionada Comissão Permanente.

Parágrafo Único. Não serão admitidas emendas verbais às leis orçamentárias, por ocasião dos debates.

Art. 148. As emendas aos projetos de codificação e de estatutos serão oferecidas obrigatoriamente à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contado da distribuição das referidas proposições à mencionada Comissão Permanente.

Parágrafo Único. Não serão admitidas emendas verbais aos projetos de codificação ou estatuto, por ocasião dos debates.

Art. 149. Na apresentação das Representações, as mesmas deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 150. A Câmara Municipal, na pessoa de seu Presidente, conforme o caso, não aceitará proposição:



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

I - que verse sobre matéria que não seja de competência do Município;

II - que vise delegar a outro Poder atribuições próprias do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

III - que seja apresentada por Vereador licenciado, afastado ou ausente;

IV - que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma Sessão Legislativa, salvo quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

V - que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos dos artigos 142 a 149 deste Regimento;

VI - quando, em sendo o caso, a proposição não se encontrar devidamente instruída e fundamentada;

VII - quando o substitutivo não versar sobre o mesmo assunto do projeto de origem.

VIII - que, aludindo a qualquer dispositivo legal, não se façam acompanhar de sua transcrição por extenso;

IX - que, fazendo menção a contratos ou concessões, não os transcrevam por extenso;

§ 1º. Nas hipóteses dos incisos I, V, VI e VII deste artigo, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, na reunião ordinária subsequente, devendo o mesmo ser distribuído à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que terá o prazo de sete dias para a emissão de parecer, o qual será incluído na pauta para deliberação.

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos VIII e IX deste artigo, a proposição será devolvido ao autor para a devida complementação do texto.

CAPÍTULO IV DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 151. É permitida a retirada de proposição, após a sua apresentação ao Plenário, desde que não iniciada sua votação, nos seguintes casos:

I - quando de autoria de um, com apoio de mais Vereadores, mediante requerimento da maioria dos subscritores;

II - quando de autoria de Comissão Permanente ou da Mesa Diretora, mediante requerimento da maioria de seus membros;

III - quando de autoria do Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito;

IV - quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores.

§ 1º. Obedecido o que trata o caput deste artigo, o pedido de retirada da proposição não pode ser recusado.

§ 2º. O requerimento de retirada de proposição, quando já iniciada a votação da matéria, somente poderá ser aceito mediante aprovação da maioria absoluta da Câmara.

Art. 152. As proposições que não forem apreciadas até o término da legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Executivo, os vetos a proposições de lei, os projetos de lei com prazos fixados para apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO DA SERRA - SP

§ 1º. Qualquer Vereador poderá requerer o desarquivamento de proposição, desde que a matéria seja de competência do Poder Legislativo.

§ 2º. A proposição desarquivada ficará sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos apresentados anteriormente, sendo considerado seu autor o Vereador que requereu seu desarquivamento.

CAPÍTULO V DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 153. Recebida qualquer proposição escrita, será ela protocolada pela Secretaria Executiva da Câmara, que lhe dará número de ordem, e esta a encaminhará à Mesa Diretora, que determinará imediatamente a sua tramitação na primeira reunião ordinária seguinte, observando o disposto neste artigo.

§ 1º. Para se iniciar a tramitação de uma proposição, será feita a leitura em Plenário de sua ementa e autoria, e todo o seu conteúdo será distribuído a todos os Vereadores através de cópia impressa ou informatizado pelo Processo Eletrônico e também encaminhada à Comissões Permanentes para a emissão dos pareceres técnicos.

§ 2º. Nenhuma proposição, salvo as elencadas nos incisos de IX a XV do art. 119, poderá ser apreciada pelo Plenário sem o parecer da Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e das demais Comissões temáticas quando for o caso.

§ 3º. As proposições elencadas como Representação e Recurso no art. 119 quando for o caso, deverão ser encaminhadas ao Departamento Jurídico, para emissão de Parecer Prévio Técnico para análise de vício de iniciativa, forma e tempestividade dispensado o envio às Comissões Permanentes;

§ 4º. Quando, pôr extravio ou retenção-indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

§ 5º. A entrega de cópia da proposição, na forma impressa aos Vereadores do que trata o §1º deste artigo poderá ser substituída por cópia digital, via internet, em Processo Eletrônico, quando o projeto contar com mais de 05 (cinco) páginas.

CAPÍTULO VI DA SANÇÃO

Art. 154. Sanção é o ato pelo qual o Chefe do Executivo manifesta a sua concordância ao projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo, onde se verifica-se a fusão da vontade da Câmara com a do Prefeito, da qual resulta a formação da Lei.

Parágrafo Único. A sanção pode ser expressa ou tácita:

a) Será expressa a sanção quando o Prefeito manifestar a sua concordância de forma escrita, com o projeto de Lei aprovado pela Câmara, no prazo de quinze dias úteis, contados daquele em que o recebeu, excluído esse.

b) Decorrido o prazo de quinze dias úteis sem manifestação expressa do Chefe do Poder Executivo, e sem o veto, considera-se sancionada tacitamente a lei.

CAPÍTULO VII DO VETO



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

Art. 155. O Prefeito, entendendo ser a proposição de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-la-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de seu recebimento, e comunicará ao Presidente da Câmara, em 48 (quarenta e oito) horas, as razões que motivaram o veto.

§ 1º. O veto deverá ser devidamente justificado e, quando parcial, abrangerá, independentemente de menção, o texto integral do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea em questão.

§ 2º. Recebido o veto pelo Presidente, uma vez lido em Plenário o mesmo será encaminhado, obrigatoriamente, à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação que necessariamente analisará a sua tempestividade, constitucionalidade e legalidade.

§ 3º. A Comissão terá o prazo comum de 14 (catorze) dias para manifestação, porém, se possível, usar do menor prazo possível.

§ 4º. Se a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, o Presidente designará 03 (três) Vereadores, se possível de partidos diferentes, para, juntamente com o responsável pela Procuradoria Jurídica da Câmara, emita o Parecer no prazo de 03 (três) e incluirá o veto na Ordem do Dia da reunião seguinte, o qual será apreciado em único turno de discussão e votação, sobrestadas as demais proposições, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta da edilidade.

Art. 156. A apreciação do veto pelo Plenário será dentro de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo, em uma única discussão e votação, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. Rejeitado o veto, será a proposição enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 2º. A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 3º. Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Art. 157. Se o veto for rejeitado, a proposição de lei será enviada ao Prefeito, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para promulgá-la e, não o fazendo, deverá fazê-lo o Presidente da Câmara.

Art. 158. Caberá ao Presidente, também em 48 (quarenta e oito) horas, promulgar a lei, e não o fazendo caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, sendo que para este, poderá ser aplicada a regra do inciso II do Art. 43 deste Regimento.

Art. 159. Para a promulgação de leis, com a sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente, àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

CAPÍTULO VIII DAS INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS

Art. 160. As Indicações, depois de lidas em Plenário, serão encaminhadas a quem de direito, através da Secretaria Executiva da Câmara, sem deliberação do Plenário.

Art. 161. Os Requerimentos que se referem os parágrafos 1º e 2º do art. 188 deste Regimento, serão apresentados em qualquer fase da reunião e postos imediatamente em tramitação independente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

CAPÍTULO IX DOS ATOS SECUNDÁRIOS

SEÇÃO I DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 162. Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, para que determinada proposição possa ser imediatamente considerada.

Parágrafo Único. Não será concedida urgência em matéria que trate de Lei Complementar e Códigos.

Art. 163. O requerimento de urgência, quando solicitado pelo Prefeito nas proposições de sua autoria, deverá ser sempre escrito, acompanhando a mensagem inicial e justificando os motivos da solicitação sem prejuízo do que trata o art. 165 deste Regimento.

Art. 164. A urgência poderá ser requerida, ainda, que verbalmente durante a reunião:

I - pela Mesa Diretora, em proposição de sua autoria;

II - por Comissão Permanente, em assunto de sua especialidade;

III - por um terço dos Vereadores, nos projetos de iniciativa do Legislativo, mesmo não sendo eles, os seus autores.

Art. 165. O Plenário somente concederá a urgência quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem a qual perderá a oportunidade e a eficácia.

Art. 166. A concessão da urgência não dispensa os pareceres das Comissões Permanentes que, se necessário for, poderão emití-los durante a reunião, que será, para tanto, suspensa pelo tempo necessário, respeitado o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 56.

Art. 167. Aprovada a tramitação em Regime de Urgência, a matéria será apreciada em turno único de discussão e votação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, respeitado o mínimo de 05 (cinco) dias para fins do disposto no §2º deste artigo, e será contado a partir do primeiro dia subsequente à reunião que aprovou a tramitação em regime de urgência.

§ 1º. Vencido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a proposição ocupará o primeiro lugar na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária subsequente, sendo vedado o seu adiamento e, se nesta fase houver pedido de vista, ele será concedido pelo prazo, improrrogável, de 30 (trinta) minutos, suspendendo-se a reunião.

§ 2º. Quando na tramitação de matéria submetida a Regime de Urgência, havendo ou não emendas e subemendas apresentadas à Mesa Diretora, as Comissões Permanentes deverão emitir seus pareceres no prazo comum de 03 (três) dias e também será contado a partir do primeiro dia subsequente à reunião que aprovou a tramitação em regime de urgência.

SEÇÃO II DA PREJUDICALIDADE

Art. 168. Consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de proposição com objetivo idêntico ao de outra aprovada ou rejeitada na mesma Sessão Legislativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

II - a discussão ou a votação de proposição semelhante à outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;

III - a discussão ou a votação de proposição anexada à outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;

IV - a proposição com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

V - a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra aprovada ou rejeitada;

VI - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra já aprovada;

VII - o requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado.

§ 1º. O Presidente da Câmara ou de Comissão Permanente, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação.

§ 2º. Declarada prejudicada a proposição, o seu autor poderá até a reunião seguinte, recorrer da decisão ao Plenário da Câmara, que deliberará, ouvida a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

SEÇÃO III DA VISTA

Art. 169. Qualquer Vereador poderá “pedir vista” de processos legislativos por 05 (cinco) dias, salvo em tramitação de urgência, quando o prazo será reduzido para 02 (dois) dias, e neste último, contado a partir do primeiro dia subsequente à reunião que aprovou a tramitação em regime de urgência obedecido ainda o seguinte:

I – o pedido de vista de que trata este artigo, será deferido de ofício pelo Presidente da Câmara, porém, em não havendo fato novo nos autos do processo, emendas que o tenha alterado substancialmente, ou o pedido venha com notório interesse de protelação por parte do solicitante, o Presidente o indeferirá considerando o que dispõe o §1º do art.153;

II – Em havendo aprovação de emenda ao projeto de lei que o modifique substancialmente, o pedido de vista não poderá ser recusado;

III – em regime de urgência, sendo solicitado e deferido vista do processo, o Presidente com o uso da palavra, indagará se mais algum Vereador pretende também vista do mesmo, que será concedido com prazo em comum;

IV – quando o Vereador solicitante de “vista” requerer diligências para estudo da matéria, este requerimento será apreciado pelo Plenário que, se concedido, suspenderá o prazo do “caput” deste artigo, até o atendimento pelo autor do projeto;

V – consideram-se “diligências”, a solicitação de cópias de documentos, estudos técnicos, pareceres, etc.;

SEÇÃO IV DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 170. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrarem em tramitação, com pareceres ou sem eles.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

§ 1º. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente, dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira Sessão Legislativa Ordinária da Legislatura subsequente, retomando a tramitação a partir de seu protocolo, considerando nulos os atos já praticados.

§ 2º. Será considerado autor o Prefeito empossado na primeira Sessão Legislativa Ordinária da Legislatura ou o Vereador que tenha iniciado o processo legislativo, se reeleito.

§ 3º. Em caso de proposição de iniciativa popular o desarquivamento acontecerá também dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira Sessão Legislativa Ordinária da Legislatura subsequente, independente de solicitação e a tramitação seguirá a partir do estágio em que se encontrava.

49

TÍTULO V DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES EM GERAL

Art. 171. Neste “Título IV”, “Das Reuniões”, neste Regimento Interno, considera-se “Reunião” a fase dos trabalhos legislativos pelos Vereadores da Câmara Municipal, destinados aos debates e deliberações em Plenário, também conhecida por “Sessão”.

Art. 172. As reuniões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes ou especiais, e serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta dos Vereadores, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º. Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara, ocupando a parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I - apresente-se convenientemente trajado;
- II - não porte arma;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;
- V - atenda às determinações do Presidente da Câmara;

§ 2º. O Presidente determinará a retirada do assistente que perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário.

§ 3º. Antes do início de cada reunião poderá ser proferida uma oração ecumênica.

§ 4º. Os aparelhos celulares dos Vereadores e público deverão permanecer em modo silencioso ou vibracall.

Art. 173. As reuniões da Câmara deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, com endereço na Avenida XV de Novembro, nº 829, nesta cidade de Redenção da Serra, observadas as exceções previstas neste Regimento.

Parágrafo Único. São reputadas nulas as reuniões da Câmara realizadas em outro local, porém, no caso do §1º do art. 198, ou se houver a impossibilidade de acesso ou qualquer outra causa que impeça a sua utilização ao endereço informado no “caput” deste artigo, por decisão do Plenário, as reuniões poderão ser realizadas em outro local.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

Art. 174. A Câmara somente se reunirá se presentes a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às reuniões solenes.

Art. 175. Durante as reuniões, somente os Vereadores e os Servidores da Câmara designados pelo Presidente, poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinada.

Art. 176. Por requerimento de qualquer Vereador e por deliberação da maioria qualificada de dois terços de seus membros, a Câmara poderá realizar reuniões secretas para tratar de assuntos de sua economia interna ou quando o sigilo for necessário à preservação do decoro parlamentar ou concessão de título de cidadania honorária.

§1º. Aprovada a realização da Reunião Secreta, ainda que, para tanto, se deva interromper a reunião pública, o Presidente determinará a retirada dos assistentes, dos servidores da Câmara Municipal e dos representantes da imprensa escrita, falada e televisiva, evacuando o recinto e suas dependências.

§2º. Permanecerá no recinto da reunião juntamente com os Vereadores apenas o(s) Servidor(es) que irá(ão) assessorar os trabalhos e para tanto será(ão) juramentado(s).

SEÇÃO I DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 177 - De cada reunião da Câmara lavrar-se-á ata contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida à apreciação do Plenário e conterà os nomes dos Vereadores presentes, bem como a relação dos ausentes.

§1º. Os documentos apresentados em reunião e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§2º. A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§3. A ata da reunião anterior será lida e aprovada com ou sem ressalva, na fase do Expediente da reunião subsequente.

§4º. Se não houver "quórum" para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da ata se fará em qualquer fase da reunião à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§5º. Se o plenário, por falta de "quórum" não deliberar sobre a ata até o encerramento da reunião, a votação se transferirá para o Expediente da reunião ordinária seguinte.

§6º. A ata poderá ser impugnada quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

§7º. Poderá ser requerida a retificação da ata (ressalva) quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§8º. Cada Vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez, por tempo nunca superior a cinco minutos, não sendo permitidos apartes.

§9º. Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§10. Aceita a impugnação lavrar-se-á nova ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da reunião em que ocorrer a sua votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

§11. Aprovada a ata, ela será assinada pela Mesa Diretora e demais Vereadores presentes à reunião se impressa ou lançada as assinaturas digitais em Processo Eletrônico.

§12. § 3º. Não será lavrada a Ata quando não haja reunião por falta de quorum, sendo apenas inscritos em documento próprio os nomes dos Vereadores presentes e ausentes, para fins do art. 117, deste Regimento.

§13. A ata da reunião secreta deverá ser lida e aprovada na mesma reunião, assinada pelos Vereadores presentes, sendo imediatamente lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricada pelos membros da Mesa Diretora e somente poderá ser reaberta em outra reunião igualmente secreta, por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa Diretora ou de um terço dos Vereadores.

§ 14. Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à reunião à qual a mesma se refira.

Art. 178. As atas da última reunião ordinária de cada Sessão Legislativa e das reuniões que decidam sobre a cassação do Prefeito, Vice-Prefeito ou de Vereador, deverão ser redigidas e submetidas ao plenário na própria reunião, antes de seu encerramento.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 179. As reuniões ordinárias serão realizadas sempre na primeira e terceira segundas-feiras de cada mês, com início às 19h00min com um intervalo de 15 (quinze) minutos, a critério do Presidente ou provocação de qualquer Vereador, se conveniente e término previsto para as 23h45 min ou 24h00 se houver intervalo.

§ 1º. As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em ponto facultativo ou feriados ou, excepcionalmente, canceladas.

§ 2º. A prorrogação das reuniões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, para a conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 3º. O tempo da prorrogação será previamente estipulado por ocasião da sua solicitação, que somente será apreciada e decidida se apresentada até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 4º. Antes de escoar o tempo de prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la mais uma vez, devendo a nova solicitação ser oferecida até cinco minutos antes do término daquela.

Art. 180. As reuniões ordinárias compõem-se de quatro partes:

I - PRIMEIRA PARTE – EXPEDIENTE: com duração prevista de até 30 (trinta) minutos, com a seguinte ordem:

- a) verificação do quorum regimental para a abertura dos trabalhos;
- b) abertura da reunião;
- c) discussão da ata da reunião anterior;
- d) homenagens póstumas;



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

- e) comunicados da Mesa Diretora;
- f) leitura do Expediente do Executivo;
- g) leitura do Expediente de terceiros;
- h) leitura do Expediente dos Vereadores;
- i) leitura das Indicações dos Vereadores;
- j) concessão da palavra aos Vereadores para breves comentários sobre a matéria do Expediente ou sobre qualquer assunto de interesse público, na forma do art. 184 deste Regimento.
- k) comunicações das lideranças, se inscritos.

II - SEGUNDA PARTE - ORDEM DO DIA: discussão e votação das proposições em pauta, com duração prevista de até 90 (noventa) minutos, na seguinte ordem:

- a) matérias em Regime de Urgência;
- b) vetos;
- c) matérias em único turno de discussão e votação;
- d) matérias em segundo turno de discussão e votação;
- e) matérias em primeiro turno de discussão e votação;
- f) requerimentos;
- g) recursos e demais proposições.

III - TERCEIRA PARTE

- PRONUNCIAMENTO DE AUTORIDADE OFICIAL PRESENTE. (Quando houver)
- TRIBUNA LIVRE AO CIDADÃO, com duração prevista de até 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Único. Se a Autoridade presente estiver inscrita na Tribuna Livre será dispensado o que trata o Art. 283 deste Regimento.

IV - QUARTA PARTE – CONSIDERAÇÕES FINAIS: com duração prevista de até 30 (trinta) minutos.

§1º. O tempo determinado para cada parte da reunião poderá sofrer pequenas alterações sem prejuízo do que trata os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo anterior.

§2º. As discussões, deliberações e votações nas Reuniões ordinárias encontram-se dispostas nos artigos 201 e seguintes da Seção VI, deste Capítulo.

SUBSEÇÃO I DO EXPEDIENTE

Art. 181. O Presidente verificará, à hora de início da reunião, o quorum regimental necessário para abertura dos trabalhos.

§ 1º. Constatada a presença de um terço dos Vereadores, o Presidente declarará aberta a reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

§ 2º. Não se constatando o quorum mínimo para a abertura dos trabalhos, ou seja, não estando presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, será concedido um prazo de 10 (dez) minutos para nova verificação, findo o qual, persistindo a insuficiência de quorum, não será realizada a reunião, porém, o Presidente solicitará o registro dos presentes para fins de subsídios e declarará encerrada a reunião “por falta de quorum”, sem apresentação da Ata da reunião anterior.

Art. 182. Aberta a reunião, mas verificada a insuficiência de quorum para deliberações, dar-se-á início aos trabalhos do Expediente, findo o qual, ainda não se constatando o mencionado quorum, o Presidente declarará encerrada a reunião.

Parágrafo Único. Para a abertura da reunião o Presidente pronunciará a frase: “Em nome de Deus declaro aberta a reunião”, podendo ainda ser solicitada a leitura de uma oração ecumênica.

Art. 183. Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a ordem disposta no artigo 180 deste Regimento.

Art. 184. Concluída a leitura da matéria do Expediente, será concedida a palavra aos Vereadores, por seis minutos cada um, para breves comentários sobre qualquer assunto de interesse público, desde que tenham se inscritos previamente na Secretaria Executiva da Câmara.

SUBSEÇÃO II DA ORDEM DO DIA / REQUERIMENTOS

Art. 185. Findo o Expediente ou, ainda, por falta de matéria, dar-se-á início à Ordem do Dia.

Art. 186. A discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia somente poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 187. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à sequência prevista no artigo 180, II deste Regimento.

Parágrafo Único. O Secretário fará a leitura da matéria que se destinar a discussão e votação.

Art. 188. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara

§ 1º. Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou desistência dela;
- II - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- III - observância de disposição regimental;
- IV - retirada, pelo autor, de proposição ainda não inscrita na Ordem do Dia;
- V - justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VI - encerramento de discussão;
- VII - verificação de quorum;
- VIII - impugnação ou retificação de ata;



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

IX - licença de Vereador para ausentar-se da reunião.

§ 2º. Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação plenária os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de reunião, discussão ou votação ou ainda dilação da própria prorrogação;

II - dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;

III - destaque de matéria para votação;

IV - tramitação de proposição em Regime de Urgência;

V - moções e manifestações de pesar ou repúdio;

VI - dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis;

VII - retirada de proposição já inscrita na Ordem do Dia.

§ 3º. Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - audiência de Comissão Permanente;

II - juntada ou desentranhamento de documentos a processo ou projeto de lei em trâmite na Câmara;

III - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara;

IV - transcrição integral de proposição ou documento em ata;

V - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para votação;

VI - informações solicitadas ao Prefeito ou, por seu intermédio, aos Poderes, órgãos e autoridades competentes;

VII - constituição de Comissões Especiais;

VIII - convocação de Secretário Municipal ou qualquer outra autoridade para prestar esclarecimento em Plenário.

IX - declaração em Plenário de interpretações relativas a Questões de Ordem.

SUBSEÇÃO III DA TRIBUNA LIVRE DO CIDADÃO

Art. 189. A Tribuna Livre do Cidadão será concedida após prévio conhecimento do conteúdo da exposição pretendida, pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. As inscrições serão feitas para cada reunião, e deverão ser protocoladas na Secretaria Executiva da Câmara até as 14:00 (quatorze) horas do penúltimo dia útil anterior ao da realização da reunião, por qualquer cidadão, representante de partido político, entidade sindical ou comunitária.

§ 2º. As solicitações deverão ser apresentadas por escrito, em formulário próprio da Secretaria Executiva da Câmara, contendo um resumo do pronunciamento, para prévio conhecimento do seu Presidente, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

sido expressamente mencionados na inscrição, assim como, usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

§ 3º. O prazo máximo para utilização da Tribuna Livre do Cidadão será de 15 (quinze) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

§ 4º. Somente será permitida uma única utilização da Tribuna Livre do Cidadão por reunião, salvo deliberação da maioria absoluta da edilidade, que poderá decidir por participação de no máximo duas pessoas.

§ 5º. O Presidente poderá indeferir o pedido de inscrição para a Tribuna Livre, quando notadamente o assunto não interessar às funções legislativas, comunicando sua decisão ao Plenário.

§ 6º. Do indeferimento caberá recurso ao Plenário, que deliberará na reunião seguinte, concedendo ou não a palavra ao interessado na Tribuna Livre nesta mesma reunião.

§ 7º. Excetuando as indagações possíveis ao Cidadão, as manifestações dos Vereadores sobre o assunto da Tribuna Livre serão objetos de pronunciamento na reunião ordinária seguinte.

SUBSEÇÃO IV DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 190. Finda a Ordem do Dia a Tribuna Livre do Cidadão, se acontecer, passar-se-á às Considerações Finais.

Art. 191. As Considerações Finais destinar-se-ão aos pronunciamentos dos Vereadores, vedado o retorno de matéria já discutida, ou comentada no Expediente ou na Ordem do Dia.

Parágrafo Único. Nesta fase da reunião os Vereadores poderão fazer uso da palavra sobre o assunto da Tribuna Livre do Cidadão da reunião anterior, se aconteceu.

Art. 192. O Vereador poderá fazer o uso da palavra por uma única vez, ressalvado o direito à réplica.

Parágrafo Único. Não havendo mais oradores, o Presidente declarará encerrada a reunião, com a frase: “Em nome de Deus declaro encerrada a reunião”.

SUBSEÇÃO V DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 193 - A reunião poderá ser suspensa:

I - para a preservação da ordem;

II - para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;

III - para recepcionar visitantes ilustres.

§ 1º - A suspensão da reunião no caso do inciso II, não poderá exceder a 15 (quinze) minutos.

§ 2º - O tempo de suspensão não será computado no de duração da sessão.

§3º - Para a redação da Ata do que trata o art. 178.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

Art. 194 - A reunião será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I - por falta de “quórum” regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores e sobre o qual deliberará o Plenário;

III - tumulto grave.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 195. As Reuniões Extraordinárias são aquelas realizadas em dias e/ou horários distintos do estabelecido para as reuniões ordinárias, bem como aquelas realizadas no período de recesso da Câmara.

Parágrafo Único. Na reunião extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

Art. 196. A convocação extraordinária da Câmara, no período de recesso, poderá ser feita:

I - pelo Prefeito, quando este a julgar necessária;

II - pelo Presidente ou,

III - a requerimento da maioria dos membros da Câmara, em caso de urgência ou interesse público relevante;

§1º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas verbalmente pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de Vereador, por ocasião das reuniões ordinárias reservando a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. A convocação do Vereador poderá ainda ocorrer por telefone cadastrado na Secretaria Executiva, via WhatsApp, SMS, por e-mail, ou mediante comunicação escrita, sendo em qualquer caso desse parágrafo, também com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

§3º. Os Vereadores ausentes à reunião na qual foi realizada a convocação verbal serão convocados na forma do §2º deste artigo.

§4º. A mudança de número de aparelho celular de Vereador deverá ser comunicada à Secretaria Executiva da Câmara, para fins do §1º deste artigo, não sendo considerada justificativa pelo não recebimento da convocação por este motivo.

Art. 197. A reunião extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se limitará à matéria objeto da convocação.

Parágrafo Único. Aplicar-se-ão às reuniões extraordinárias, no que couberem, as disposições atinentes às reuniões ordinárias.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES SOLENES E OU ESPECIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

Art. 198. As reuniões, solenes ou especiais serão realizadas para fins específicos, qualquer dia e hora, sempre relacionadas com assuntos sociais, cívicos e culturais, sem prefixação de sua duração.

§ 1º. As reuniões solenes ou especiais de entrega de Título de Cidadania Honorária poderão ser realizadas em qualquer local, desde que seguro e acessíveis, aprovado pelo Plenário.

§ 2º. Será elaborado previamente e com ampla divulgação aos interessados, o programa a ser cumprido na reunião solene, quando poderão usar da palavra, autoridades, homenageados e representantes de classes, sempre a critério do Presidente, sem prejuízo do prévio conhecimento do cerimonial.

§ 3º. As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara por escrito, via WhatsApp, SMS, ou por e-mail, com antecedência mínima 05 (cinco) dias, e excepcionalmente, de 24 (vinte e quatro) horas e, as Especiais de Título de Cidadania Honorária com antecedência de 15 (quinze) dias, indicando-se os nomes dos agraciados.

§ 4º. Nas reuniões solenes ou especiais não haverá Expediente nem Ordem do Dia, dispensada a leitura da ata e a verificação de quorum.

§ 5º. No último mês de cada biênio legislativo, o Presidente convocará a Câmara para reunião Especial de Entrega de "Título de Cidadania Honorária" caso ela os tenha aprovado através de Decreto Legislativo, nos últimos dois anos, porém, excepcionalmente ocorrerá em outra data específica mediante aprovação de dois terços dos membros da Câmara.

§ 6º. Fará jus ao título de Cidadão Honorário de Redenção da Serra, aquele que:

I - não for nascido em Redenção da Serra;

II - tiver efetivamente prestado relevantes serviços em favor da cidade e do povo de Redenção da Serra;

III - tiver recebido voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara.

§ 7º. No título, placa ou no documento formal de concessão da honraria, constará:

a) a inscrição, no cabeçalho Câmara Municipal de Redenção da Serra;

b) o título: Título de Cidadania Honorária;

c) o texto, conforme modelo a seguir:

A Câmara Municipal de Redenção da Serra, SP, tem a honra de conferir ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) a presente Menção Honrosa declarando-o(a) "Cidadão(ã) Honorário(a) de Redenção da Serra, SP." pelos seus profícuos e inestimáveis trabalhos, que resultam na demonstração inequívoca de ter efetivamente prestado relevantes serviços em favor da cidade e do povo de Redenção da Serra, Estado de São Paulo.

d) o fecho: Sala das Reuniões em/...../..... e a assinatura da Mesa Diretora e do Vereador outorgante.

§ 8º. Após iniciada a reunião Especial com os atos formais de abertura, o Presidente, de pé, convidará o(s) agraciado(s) para aproximar (em)-se da Mesa Diretora em lugar previamente disposto para esta finalidade, em seguida passará a palavra ao Chefe do Cerimonial, que:

I - ordenará a execução do Hino Nacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO DA SERRA - SP

III – convidará o primeiro (ou único) homenageado à aproximar-se da Mesa Diretora, onde ficará em uma cadeira específica para este momento, repetindo posteriormente para os demais, se houverem;

IV - solicitará ao Secretário, ou Servidor designado, que proceda a leitura do “curriculum vitae” do homenageado;

II - solicitará ao Secretário, ou Servidor designado, que proceda a leitura, na íntegra, da Menção Honrosa;

III – convidará o Vereador outorgante para entregá-la-á ao agraciado;

IV - convidará o Vereador outorgante ou outro Vereador se de interesse do outorgante, para, em nome da Câmara, discorrer sobre a honraria conferida;

V - poderá deixar a palavra livre;

VI - oferecerá ao agraciado o uso da Tribuna.

Art. 199. Para a concessão título de Cidadão Honorário de Redenção da Serra, de que trata o §6º do artigo anterior, o autor do Projeto de Decreto Legislativo de Menção Honrosa para “Cidadão Honorário de Redenção da Serra, SP”, Vereador Outorgante, o protocolará junto a Secretaria Executiva da Câmara, instruindo-o com o “Curriculum Vitae” da pessoa e a relação circunstanciada dos trabalhos, serviços ou atuação do indicado e esta encaminhará à Mesa Diretora

§ 1º. Recebida a Proposição o Presidente a encaminhará à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para emitir parecer dentro de 15 (quinze) dias;

§ 2º. Devolvida a Proposição à Mesa Diretora, o Presidente dará conhecimento ao Plenário quando o parecer da Comissão for favorável;

§ 3º. Devolvida a Proposição à Mesa Diretora, com parecer desfavorável ou com pedido de complementação, o rito seguirá o seguinte:

I) no caso de Parecer desfavorável o Presidente a encaminhará ao Plenário para decisão de maioria simples, em reunião secreta.

II) se for o caso de pedido de complementação, o Presidente entregará a cópia do Parecer ao autor para que a complete segundo as exigências da Comissão, para posterior envio ao Plenário.

§ 4º. A Proposição será discutida e votada, considerado-a aprovada se obtiver votos favoráveis de dois terços dos membros da Câmara.

SEÇÃO V DAS REUNIÕES SECRETAS

Art. 200. A Câmara realizará reuniões secretas, nos moldes do art. 176 deste Regimento, para tratar de assuntos de sua economia interna ou quando o sigilo for necessário à preservação do decoro parlamentar ou, ainda, quando prevista neste Regimento.

§ 1º. Iniciada a reunião secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto deve continuar a ser tratado secretamente e, em caso contrário, a reunião tornar-se-á pública.

§ 2º. Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir e entregar seu discurso por escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

§ 3º. Antes de encerrada a reunião, a Câmara resolverá, após discussão e deliberação, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

§ 4º. A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em reunião secreta.

SEÇÃO VI

DAS DELIBERAÇÕES DAS PROPOSITURAS NAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

SUBSEÇÃO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 201. A Discussão compõe a parte inicial das deliberações e é a fase dos trabalhos destinada aos debates, em Plenário.

§ 1º. A discussão da matéria constante da Ordem do Dia somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º. Serão submetidos a turno Único de discussão e votação:

I - matérias em Regime de Urgência;

II - vetos;

III - requerimentos;

IV - emendas e subemendas;

V - moções;

VI - os projetos de Decreto Legislativo e de Resolução;

VII - os recursos contra atos do Presidente da Câmara ou Comissão;

VIII - relatório da Comissão de Ética em processo ético-disciplinar;

IX - relatório circunstanciado de Comissão Processante em processo político-administrativo.

§ 3º. Os projetos de Resolução referentes a alteração deste Regimento serão submetidos a discussão e votação na forma da letra “e” do §6º do art. 211.

Art. 202. Serão submetidas a dois turnos de discussão e votação todas as demais proposições não incluídas no §2º do artigo anterior.

§ 1º. Em nenhuma hipótese o segundo turno de discussão e votação ocorrerá na mesma reunião em que tenha ocorrido o primeiro.

§ 2º. Tanto no primeiro quanto no segundo turno de discussão e votação as proposições serão apreciadas em todos os seus aspectos.

§ 3º. Em segundo turno de discussão e votação somente se admitirão emendas e subemendas de natureza técnica, na redação ou forma.

Art. 203. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

SUBSEÇÃO II



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

DOS ADIAMENTOS

Art. 204. O requerimento de adiamento de discussão ou de votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em Sessões.

§ 2º Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, primeiramente, o que marcar menor prazo.

§ 3º Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos quando estes não estiverem sujeitos ao regime de urgência.

§ 4º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado de no máximo 03 (três)

SUBSEÇÃO III DOS DEBATES

Art. 205. Os debates deverão ser realizados com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender em especial às seguintes determinações regimentais:

a) Não usar da palavra sem antes a solicitar ou sem receber consentimento do Presidente da Câmara;

b) Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador através de expressões respeitosas de tratamento, tais como “NOBRE COLEGA”, “NOBRE VEREADOR” OU “EXCELÊNCIA”.

Art. 206. O Vereador só poderá usar da palavra:

a) para apresentar retificação ou impugnação em ata;

b) para discutir a matéria em debate;

c) para apartear, na forma regimental;

d) para apresentar Questão de Ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos do Presidente a ordem dos trabalhos;

e) pela ordem, para fazer comunicação;

f) para encaminhar a votação;

g) para justificar requerimento de urgência;

h) para justificar seu voto;

i) para explicação pessoal quando de acordo com a matéria;

j) para apresentar requerimento;

k) quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Parágrafo Único. O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar para que título dos itens deste artigo a mesma está sendo solicitada, não podendo:

a) usá-la com finalidade diferente daquela alegada quando de sua solicitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

- b) desviar-se da matéria em debate;
- c) falar sobre matéria vencida;
- d) usar de linguagem imprópria;
- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) deixar de atender as advertências do Presidente.

SUBSEÇÃO IV DAS VOTAÇÕES

Art. 207. Votação é o ato complementar a discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Parágrafo Único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a fase de discussão.

Art. 208. O Vereador presente à reunião somente poderá abster-se de votar quando tiver interesse pessoal na matéria, ou entender o ato por motivos particulares.

Art. 209. O Vereador que optar pela abstenção de voto, nos termos do artigo anterior, fará a devida comunicação ao Presidente, antes de iniciada a votação, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

Art. 210. O Vereador que se retirar do Plenário na fase de votação ou dela se abster em desacordo com o que disciplina o artigo anterior, seja qual for a matéria, será considerado ausente para efeito da percepção de seu subsídio, sem prejuízo da sua participação em votações já concluídas na mesma reunião.

Art. 211. As deliberações do Plenário serão tomadas:

- a) por maioria simples dos votos;
- b) por maioria absoluta dos votos;
- c) por maioria qualificada de dois terços dos votos.

§ 1º. Considera-se maioria absoluta o número inteiro de cadeiras imediatamente superior à metade da totalidade daquelas que compõe a Câmara.

§ 2º. A maioria qualificada de dois terços dos votos também será verificada sobre a totalidade das cadeiras da Câmara.

§ 3º. A maioria simples dos votos diz respeito ao número de Vereadores presentes à reunião.

§ 4º. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores, salvo disposição em contrário especificadas no § 5º e § 6º deste artigo.

§ 5º. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) código tributário;



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

- b) código de obras;
- c) estatuto dos servidores;
- d) plano diretor;
- e) lei de uso e parcelamento do solo;
- f) criação de cargos e aumento dos vencimentos de servidores;
- g) zoneamento urbano;
- h) concessão e permissão de serviços públicos;
- i) concessão de direito real de uso;
- j) alienação de bens móveis e imóveis;
- k) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- l) autorização para empréstimos de instituição financeira oficial ou privada;
- m) rejeição ao veto apresentado pelo Prefeito;
- n) aprovação de créditos adicionais ao orçamento;
- o) demais matérias em forma de Lei Complementar.

§ 6º. Dependerão do voto favorável da maioria qualificada de dois terços as matérias concernentes a:

- a) emendas à Lei Orgânica do Município;
- b) realização de reunião secreta;
- c) rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas, quando da apreciação das contas do Executivo e da Mesa Diretora;
- d) destituição de membros da Mesa Diretora;
- e) alteração a este Regimento Interno, na forma do art. 259;
- f) cassação do mandato de Prefeito e/ou Vice-Prefeito;
- g) concessão de isenção, anistia e remissão de tributos municipais;
- h) cancelamento da inscrição de créditos de qualquer natureza na dívida ativa do Município;
- i) perda do mandato do Vereador;
- j) nos casos do §6º do art. 198.
- k) recebimento de denúncia por infração ética, nos termos do art. 103 deste Regimento.

SUBSEÇÃO V DOS PROCESSOS DAS VOTAÇÕES

Art. 212. São dois os processos de votação: simbólico e nominal.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

§ 1º. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem dos votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º. Quando se submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, o Presidente convidará os Vereadores cujos votos forem favoráveis, a permanecerem sentados; e aqueles cujos votos forem contrários a se manifestarem ficando de pé, procedendo, em seguida, à necessária contagem e à proclamação do resultado.

§ 3º. No processo nominal de votação o Secretário fará a chamada dos presentes, por ordem alfabética, excluídos os que declararam a sua abstenção, nos moldes do art. 208 deste Regimento Interno, devendo os demais Vereadores responder “SIM” ou “NÃO”, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição, procedendo-se, em seguida, a contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto do Vereador.

§ 4º. Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal quando o Plenário assim decidir.

§ 5º. Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário apresentar o seu voto.

§ 6º. O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§ 7º. As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de se passar à nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da reunião ou de se encerrar a Ordem do Dia.

§ 8º. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 213. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, elas serão desempatadas pelo Presidente.

SUBSEÇÃO VI DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 214. Declaração ou Justificativa de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada ou abster-se da votação.

Art. 215. A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§ 1º Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 03 (três) minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da Reunião, de forma resumida.

SUBSEÇÃO VII DO DESTAQUE E DA PREFERÊNCIA

Art. 216. Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada, devendo o mesmo, necessariamente, ser solicitado por Vereadores e aprovado pelo Plenário, podendo ainda o Presidente da Câmara decidir sobre sua conveniência, objetivando agilizar a tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

Art. 217. Preferência é a primazia na discussão ou votação de uma proposição sobre outra, e o seu requerimento deverá ser apresentado por escrito e aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Terão preferência para discussão e votação, independente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

§ 2º. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, e tratando estas da mesma matéria, será admissível requerimento de preferência para a votação daquela que melhor se adaptar à proposição, sendo o requerimento votado pelo Plenário independente de discussão, e sendo a emenda aprovada, considerar-se-á prejudicada a votação das demais.

64

SUSEÇÃO VIII DA VERIFICAÇÃO DOS VOTOS

Art. 218. O Vereador que tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamado pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal da votação.

Art. 219. O requerimento de verificação nominal de votação deverá ser imediata e necessariamente atendido pelo Presidente, independentemente de aprovação do Plenário.

Parágrafo Único. Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

SUBSEÇÃO IX DOS APARTES

Art. 220. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de 01 (um) minuto.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, em Explicação Pessoal ou declaração de voto.

§ 4º Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente ao Vereador que solicitou o aparte.

SUBSEÇÃO X DO ENCERRAMENTO E REABERTURA DA DISCUSSÃO

Art. 221. O encerramento da discussão dar-se-á:

- I - por inexistência de solicitação da palavra;
- II - pelo decurso dos prazos regimentais;
- III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º Só poderá ser requerido encerramento da discussão quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos, 02 (dois) Vereadores.

§ 2º Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 3 (três) Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

Art. 222. O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por dois terços dos Vereadores.

SUBSEÇÃO XI DA REDAÇÃO FINAL

Art. 223. Terminada a fase de votação, se houver emenda ou subemenda aprovada, será a proposição elaborada em redação final de acordo com a forma aprovada.

§ 1º. Somente serão admitidas correções na redação final que visem evitar erros de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto, ou qualquer outra desde que preserve o comando do dispositivo.

§ 2º. Aprovada a redação final, dentro em 10 (dez) dias úteis será a proposição de lei encaminhada para promulgação ao Poder Executivo e, quando for o caso, à Mesa Diretora ou, ainda, ao Presidente.

Art. 224. Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição da proposição de lei se verificar inexatidão do texto, a Mesa Diretora procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento a Câmara através de publicação.

Parágrafo Único: Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas.

Art. 225. A redação das indicações e dos requerimentos aprovados pelo Plenário será revista e, quando for o caso, corrigida pela Assessoria Legislativa e ou Procuradoria Jurídica da Câmara, antes do seu encaminhamento pelo Presidente.

SUBSEÇÃO XII DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 226. Os decretos legislativos e as resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 227. Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara:

I - as leis que tenham sido sancionadas tacitamente;

II - as leis cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara e que não foram promulgadas pelo Prefeito.

Art. 228. Na promulgação de leis, resoluções e decretos legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - LEIS:

a) com Sanção Tácita:

“O Senhor.....Presidente da Câmara Municipal de Redenção da Serra, Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 54, Parágrafo Único e 55, §6º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:”

b) cujo Veto total foi rejeitado:



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

“O Senhor.....Presidente da Câmara Municipal de Redenção da Serra, Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 55, § 6º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:”

c) cujo Veto parcial foi rejeitado:

“O Senhor.....Presidente da Câmara Municipal de Redenção da Serra, Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 55, § 8º, da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº ____, de ____ de ____ que....(ementa)”

66

II - DECRETOS LEGISLATIVOS:

“O Senhor.....Presidente da Câmara Municipal de Redenção da Serra, Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:”

III- RESOLUÇÕES:

“O Senhor.....Presidente da Câmara Municipal de Redenção da Serra, Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:”

Art. 229. Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na prefeitura municipal.

Parágrafo Único - Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

Art. 230. A publicação das leis, decretos legislativos e resoluções obedecerá ao disposto no Artigo 99 da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO VI DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I DOS CÓDIGOS

Art. 231. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 232. O Projeto de Código, depois de apresentado ao Plenário, será publicado, distribuindo-se cópias impressas aos Vereadores e à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

§ 1º. Os Vereadores poderão apresentar emendas ao projeto de código, encaminhando-as à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º. A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação terá mais 15 (quinze) dias para exarar parecer relativo ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º. Decorrido o prazo, ou mesmo antes de seu término, no caso da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 233. Na discussão em primeiro turno, o projeto será discutido e votado no seu todo, inclusive com as emendas apresentadas, podendo qualquer Vereador solicitar que a votação se faça por artigos ou por capítulos, mediante requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Aprovado o projeto em primeiro turno com as emendas, voltará ele à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, a qual procederá a incorporação das emendas ao texto do projeto original.

§ 2º. Após o segundo turno de discussão e votação somente serão permitidas emendas referentes à linguagem e melhor técnica redacional na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, sem ouvir o Plenário.

§ 3º. Equiparam-se aos códigos, para efeito do que dispõe este Capítulo, os projetos de lei que versarem sobre estatutos e regulamentos.

Art. 234. Aplica-se o regime definido neste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos, estatutos e regulamentos.

CAPÍTULO II DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 235. As leis relativas ao Orçamento do Município compreendem:

I – o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III – as leis orçamentárias anuais.

Art. 236. A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º. O projeto do Plano Plurianual, para a vigência até final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente do Executivo, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro, e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

§ 2º. Aplicam-se ao Plano Plurianual as regras estabelecidas nesta Seção para o orçamento anual.

Art. 237. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

§ 1º. O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhado à Câmara até oito meses antes do encerramento do exercício financeiro, e após aprovado será devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa ordinária.

§ 2º. A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º. Aplicam-se às diretrizes orçamentárias as regras estabelecidas nesta Seção para o orçamento anual.

§4º A proposição de que trata este artigo deverá obrigatoriamente atender o que dispõe o § 2º do art.165 da Constituição Federal e o que trata o art. 136-A da Lei Orgânica do Município, para as Leis de Diretrizes.

Art. 238. O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser encaminhado à Câmara até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro, e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

§ 1º. Recebido o projeto e, após sua leitura em Plenário, o Presidente determinará imediatamente a sua publicação e distribuição aos Vereadores.

§ 2º. O projeto será encaminhado às Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e também a de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, às quais terão o prazo comum, máximo e improrrogável de 28 (vinte e oito) dias para emitir seus pareceres, apreciando especialmente o aspecto formal e o mérito da proposta orçamentária.

§ 3º. As emendas à proposta orçamentária serão apresentadas somente nos moldes do art. 241 deste Regimento.

§ 4º. Não serão admitidas emendas verbais às leis orçamentárias por ocasião dos debates.

Art. 239. Aprovado em primeiro turno, o projeto terá incorporado ao seu texto as emendas apresentadas e aprovadas.

§ 1º. Não havendo emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira reunião que se seguir para o segundo turno de discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 2º. Terão preferências nas discussões, os Relatores dos pareceres das Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, bem como os autores de emendas.

Art. 240. Aprovado em segundo turno, o projeto com as emendas aprovadas voltará à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que terá o prazo de sete dias para dar-lhe a devida forma no sentido da melhor técnica redacional.

§1º. Tanto em primeiro quanto em segundo turno, o Presidente poderá, de ofício, prorrogar as reuniões até que se completem a discussão e votação da matéria.

§ 2º. A Câmara, se necessário, promoverá reuniões extraordinárias para a conclusão dos turnos de votação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 241. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que a modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO DA SERRA - SP

a) dotações para pessoal e seu encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal.

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erro ou omissão;

b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 242. Aplicam-se ao projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras do processo legislativo.

Art. 243. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, propondo modificações ao projeto de lei orçamentária, desde que ainda não se encontre concluída a votação da parte cuja alteração for proposta.

Art. 244. A participação popular no processo legislativo da lei orçamentária far-se-á:

I - pelo acesso das entidades da sociedade civil à apreciação dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no âmbito da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, através de realização de audiências públicas, nos termos dos artigos 236 e seguintes deste Regimento;

II - pela apresentação de emendas populares nos projetos referidos neste artigo as mesmas onde deverão ser subscritas por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado e atendidas às disposições constitucionais reguladoras do poder de emenda.

TÍTULO VII

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DIRETORA

Art. 245. O controle externo da fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara, com auxílio do Tribunal de Contas.

Art. 246. A Mesa Diretora enviará suas contas anuais, referentes ao exercício anterior, para consolidação junto às do Executivo, a fim de que sejam enviadas ao Tribunal de Contas, nas datas por estes fixadas, sem prejuízo das prestações de contas em separado, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 247. Recebidos os processos do Tribunal de Contas, com os respectivos pareceres prévios, a Mesa Diretora, independentemente da leitura dos mesmos em Plenário, determinará suas publicações, distribuindo cópias aos Vereadores e, no prazo máximo de sete dias, os enviará à Comissão Permanente de Orçamento e Finanças Públicas, e esta, sobre eles comunicará ao(s) gestor(es) do exercício em análise, para suas alegações, em 15 (quinze) dias.

§ 1º. A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da juntada das alegações dos ordenadores de despesas, prorrogável, a critério do seu Presidente, por igual período, apreciará as alegações e o parecer prévio do Tribunal de Contas, concluindo, também, através de parecer, sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2º. Se a Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação não exarar o parecer no prazo indicado no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara designará um Relator especial, que assessorado pela Procuradoria Jurídica da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias,



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

apreciará as alegações do(s) gestor(es) e o parecer prévio do Tribunal de Contas, concluindo, também, através de parecer, sobre sua aprovação ou rejeição deste último.

§ 3º. Exarados o parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, ou pelo Relator especial designado, nos prazos estabelecidos, o Parecer da Comissão será incluído na pauta da Ordem do Dia da reunião imediatamente subsequente, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores, para deliberação em Único turno.

Art. 248. A Câmara terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, se este não determinar outro prazo, para tomar e julgar as contas do Prefeito e da sua Mesa Diretora, observados os seguintes preceitos:

I - o parecer prévio somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

II - rejeitadas, as contas compreendidas no correspondente Decreto Legislativo, este imediatamente será remetido em cópia ao Ministério Público, para os devidos fins, bem como ao Juiz Eleitoral da Comarca;

III - Independentemente do que trata o inciso II, rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito ou da Mesa Diretora, os respectivos atos legislativos, neles compreendidos o correspondente Decreto Legislativo e a ata da reunião na qual foi finalizada a matéria, serão publicados e remetidos ao Tribunal de Contas.

Art. 249. A Comissão de Orçamento e Finanças Públicas poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara e, conforme o caso, solicitar esclarecimentos ao Prefeito e ao Presidente, para aclarar partes obscuras.

Art. 250. A Câmara, se necessário, promoverá, reuniões extraordinárias, para que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no art. 248 deste Regimento.

Art. 251. A Sessão de Julgamento (reunião) na qual serão apresentadas as contas para Julgamento será reservada exclusivamente para essa finalidade.

TÍTULO VIII DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 252. Fica autorizada a realização das Audiências Públicas junto à Câmara Municipal de Redenção da Serra, para fins de ouvir a população de determinada região geográfica do município, associações de bairros, grupos devidamente organizados, setores da administração pública, entidades devidamente reconhecidos por interesse públicos, etc., com tema ou assunto previamente determinado.

§ 1º Para a realização da Audiência Pública a mesma deverá ser precedida de requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores ou de Comissão Permanente, ou ainda solicitada pela sociedade civil obedecendo ao que segue:

I – a autorização da realização de Audiência Pública será mediante Resolução específica, aprovada pelos membros da Câmara Municipal, constando o tema ou assunto a ser tratado, o dia e local de sua realização, bem como o público destinatário.

II – após aprovada, para a realização da Audiência Pública, será dada ampla divulgação pela Câmara Municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista.

§ 2º. Na Audiência Pública será tratado apenas do tema ou assunto para a qual a mesma foi autorizada, devendo o Presidente da Câmara sempre que possível impedir a deliberação sobre assuntos estranhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

§ 3º. As Audiências Públicas poderão ser realizadas fora da sede da Câmara Municipal, em recinto previamente escolhido constante da Resolução que a autorizou.

§ 4º. Aprovada a Audiência Pública fica obrigatória a presença nela de todos os Vereadores, exceto quando requerida por Comissão Permanente, que neste caso, somente seus membros terão comparecimento obrigatório;

§ 5º. A ausência injustificada de Vereador nas Audiências Públicas implicará em desconto de 10% (dez por cento) sobre o vencimento;

§ 6º O Vereador poderá justificar a sua ausência às Audiências Públicas nos termos regimentais para ausência em reuniões ordinárias.

Art. 253. A realização de audiências públicas quando solicitadas pela sociedade civil dependerá de:

I - requerimento subscrito por 0,1% de eleitores do município, onde deverá conter o nome legível, o número do título eleitoral, zona e seção e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto; ou

II - requerimento de entidades legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 01 (um) ano, sobre assunto de interesse público, instruído da cópia autenticada de seus estatutos sociais registrado em cartório e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), bem como cópia da ata da reunião ou assembléia que decidiu solicitar a audiência, sem prejuízo do que trata o inciso I, do §1º do artigo anterior.

Art. 254. Casos omissos que possam interferir na organização ou realização das Audiências Públicas serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 255. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão específica se for o caso, os pronunciamentos escritos e documentos os acompanharem se impressos.

Parágrafo Único - Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

TÍTULO IX DO PREFEITO E VICE PREFEITO

CAPÍTULO I DAS LICENÇAS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 256. A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do chefe do Executivo, solicitação esta amplamente justificada;

§ 1º. A licença para que o Prefeito ou Vice-Prefeito se ausente do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, ou para que se afaste temporariamente do cargo, será concedida nos seguintes casos:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada, não podendo ser recusada;

II - a serviço ou em missão de representação do Município, ouvido o Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

§ 2º. O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito se ausentar do Município ou se afastar temporariamente do cargo, disporá sobre o direito à percepção do subsídio, nos casos dos incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 3º. Somente pelo voto da maioria de dois terços dos Vereadores poderá o pedido de licença do Prefeito, nos termos do inciso II do §1º ser rejeitado.

CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES

Art. 257. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre o assunto referente à Administração Municipal.

§ 1º. As informações serão solicitadas por requerimento, mediante a iniciativa de qualquer Vereador.

§ 2º. Aprovado o requerimento de solicitação de informações, este será encaminhado ao Prefeito, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para atendê-lo nos termos do Art. 28 da Lei Orgânica.

§ 3º. Se o autor do requerimento considerar insatisfatórias as informações fornecidas pelo Prefeito, o pedido poderá ser reiterado, mediante novo requerimento, devendo este seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

CAPÍTULO III DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 258. Nos crimes de responsabilidade e nas infrações político-administrativas será observado o disposto na Constituição Federal, no Decreto-Lei nº 201/67, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, bem como, subsidiariamente, o Código de Processo Civil e o Código de Processo Penal.

TÍTULO X DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 259. As alterações a este Regimento Interno, somente serão possíveis mediante Projeto de Resolução;

§ 1º O Projeto de Resolução de que trata este poderá ser de autoria da Mesa Diretora ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores e após apresentado o mesmo será lido em Plenário e encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para a emissão de parecer.

§ 2º. A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, terá o prazo de 07 (sete) dias para exarar o respectivo parecer.

§ 3º. O Parecer emitido sobre o Projeto de Resolução seguirá para leitura junto ao Plenário na primeira Reunião Ordinária subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

§ 4º. O Projeto de Resolução dependerá de 2/3 (dois terços) de voto favoráveis dos membros da Câmara para a sua aprovação, conforme previsto no art. 211, § 6º, “e”, deste Regimento.

§ 5º - A soberania do Plenário em nenhuma hipótese alcançará o não atendimento a este Regimento Interno, cujas normas nele contidas somente deixarão de prevalecer se houver alteração no seu texto na forma do caput deste artigo.

CAPÍTULO II DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 260. As interpretações deste Regimento, sobre assunto controverso, feitas pelo Presidente da Câmara, constituirão precedentes, desde que por ele declaradas como tal, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo Único. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

Art. 261. Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as modificações feitas neste Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

Art. 262. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais, anotados conforme previsto no parágrafo único do artigo anterior.

CAPÍTULO III DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 263. Questão de Ordem é toda dúvida levantada por Vereador, quanto à interpretação deste Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§1º. As questões de ordem deverão ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar.

§2º. Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as Questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, ou criticá-la, na reunião em que for comunicada.

§ 3º. Cabe ao Vereador, até a reunião subsequente, recurso da decisão, o qual deverá ser encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cujo parecer será submetido, em no máximo sete dias, ao Plenário, na forma deste Regimento.

TÍTULO XI DA ORDEM E RECINTO DO PLENÁRIO

Art. 264. A manutenção da ordem no recinto da Câmara compete à Presidência e à Secretaria Executiva, e será feito normalmente por seus Servidores, podendo, caso necessário, ser requisitado policiamento de elementos de corporações civis ou militares, a título de reforço.

Art. 265. Caso ocorra qualquer infração penal no recinto da Câmara, qualquer Vereador ou funcionário fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para as devidas providências e, se não houver flagrante, deverá o fato ser comunicado à autoridade policial competente, para a instalação de inquérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

Art. 266. No Plenário ou em outras dependências da Câmara, somente será admitida a presença dos Vereadores e dos Servidores em serviço, devidamente identificados.

Art. 267. Os órgãos da imprensa em geral solicitarão ao Presidente, em até 03 horas de antecedência, o credenciamento de representantes para cobertura jornalística dos trabalhos legislativos por ocasião de suas reuniões, obedecidas às normas deste Regimento.

§ 1º. Qualquer pessoa poderá assistir as reuniões da Câmara, salvo quando:

I – não forem elas públicas;

II – apresentar-se trajado de modo inconveniente;

III – manifestar-se com aplausos ou apupos ou nelas interferir de qualquer maneira;

IV – interpelar os Vereadores.

§ 2º. O Presidente solicitará a saída ou determinará a retirada pela força policial, de qualquer assistente cujo procedimento contrariar as disposições deste Capítulo.

§ 3º. Na iminência de tumulto o Presidente poderá suspender ou levantar a reunião.

Art. 268. Nos dias de reunião, de luto oficial ou de comemorações cívicas deverão, se possível, estar hasteadas em frente do edifício e no Plenário da Câmara Municipal as bandeiras do Brasil, do Estado de São Paulo e do Município de Redenção da Serra.

TÍTULO XII DOS PRAZOS REGIMENTAIS

Art. 269. Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º. Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 270. O Vereador, no exercício do mandato, terá permissão para examinar qualquer documentação relativa aos trabalhos legislativos dentro do horário de expediente da Secretaria Executiva da Câmara, acompanhado de Servidor da área.

Parágrafo Único. A retirada da documentação prevista neste artigo dependerá de despacho do Presidente e, caso seja autorizada, deverá ser feita mediante registro lançado em livro próprio e pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias.

TÍTULO XIII DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 271. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Executiva, regulamentando-se, quando necessários, através de Ato do Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

§ 1º O horário de Expediente da Câmara Municipal é de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço.

§2º Os servidores efetivos e comissionados deverão participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, solene e especiais quando convocados.

§3º. Considerando as convocações para as Reuniões Legislativas de que trata o parágrafo anterior, o Presidente, mediante Ato, poderá estabelecer horário diferenciado aos Servidores convocados para exercer atividades durante a realização das mesmas.

§4º. Os vencimentos dos servidores não sofrerão qualquer alteração em razão da aplicação de horário diferenciado.

§5º. Caso os Servidores convocados para exercer atividades durante a realização das Reuniões Legislativas de que trata o §2º excedam a carga horária semanal do respectivo cargo a que estiverem lotados, será aplicada a compensação das horas extras no prazo máximo de seis meses.

Art. 272. Todos os serviços da Secretaria Executiva / Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara.

Art. 273. As Matérias emanadas do Executivo Municipal em forma de proposições e as proposições apresentadas pelos Senhores Vereadores (Requerimentos, Indicações, Moções e Projetos), serão recebidas e protocoladas pela Secretaria Executiva da Câmara, nos termos do art. 142 deste Regimento.

§ 1º. Todas os documentos oriundos do Executivo e as demais correspondências recebidas, serão protocoladas pela Secretaria Executiva, Divisão Administrativa.

§ 2º. O horário de 16:00 horas, estabelecido no art. 142 deste Regimento é necessário para publicação e organização da Pasta do Expediente da Reunião da Câmara Municipal.

§ 3º. Todas as proposições apresentadas, inclusive do Executivo Municipal protocoladas após os prazos estabelecidos, serão incluídos na pauta do Expediente da Reunião subsequente, salvo motivo de relevância devidamente fundamentado.

§ 4º. Não será permitido em hipótese alguma, protocolar as folhas, sem a apresentação imediata das proposições, devidamente assinadas.

§ 5º. Os dispositivos deste artigo não se aplicam às Reuniões Extraordinárias.

Art. 274. A Secretaria Executiva poderá assessorar os Senhores Vereadores nos serviços de redação de proposições desde que, apresentados em tempo hábil para assinatura e o protocolo, caso contrário, serão automaticamente incluídas no Expediente das Reuniões subsequentes à sua apresentação.

Art. 275. Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Executiva serão criados, modificados ou extintos através de Resolução.

§ 1º A criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como a fixação e majoração de seus respectivos vencimentos, serão feitos através de Resolução de iniciativa da Mesa, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º A nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição dos servidores da Câmara serão veiculados através de Portaria da Presidência da Câmara, em conformidade com a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

Art. 276. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Executiva, através da Divisão Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 277. Os processos serão organizados pela Secretaria Executiva, conforme o disposto em ato do Presidente.

Art. 278. As dependências da Secretaria Executiva, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelos Vereadores, desde que observada a regulamentação constante de ato do Presidente, vedada a sua utilização por pessoas estranhas à Câmara.

Art. 279. A Secretaria Executiva mediante autorização expressa do Presidente fornecerá a qualquer cidadão, para defesa de direitos ou esclarecimento de situações, no prazo de 15 (quinze) dias:

I - Certidão de atos;

II - Cópia de contratos e decisões.

Parágrafo Único. A autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição poderá ser responsabilizado nos termos da legislação vigente.

Art. 280. Os Vereadores poderão interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Executiva ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como apresentar sugestões para melhor andamento dos serviços através de indicação fundamentada.

CAPÍTULO II DAS ANOTAÇÕES DESTINADAS AOS SERVIÇOS

Art. 281. A Secretaria Executiva poderá optar a ter livros, fichas ou arquivos manuais ou digitados por meio eletrônico necessários aos seus serviços e, em especial, os de:

I - termos de compromisso e posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

II - termos de posse da Mesa;

III - declaração de bens dos agentes políticos;

IV - atas das Sessões da Câmara;

V - registro de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência e Portarias;

VI - cópias de correspondências;

VII - protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;

VIII - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivados;

IX - licitações e contratos para obras, serviços e fornecimento de materiais;

X - termos de compromisso e posse de funcionários;

XI - contratos em geral;

XII - contabilidade e finanças;



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

XIII - cadastramento dos bens móveis;

XIV - protocolo de cada Comissão Permanente;

XV - presença dos membros de cada Comissão Permanente;

XVI - inscrição de oradores para uso da Tribuna Livre;

XVII - registro de precedentes regimentais.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo, se houverem.

77

TÍTULO XIV DOS RECURSOS

Art. 282. Os recursos contra atos decisivos do Presidente da Câmara ou de Comissão serão interpostos no prazo de 03 (três) dias, contados da data da ocorrência, por petição a ele dirigida.

§ 1º. O recurso não poderá ser apresentado na mesma reunião de ocorrência do fato que o ensejou;

§ 2º. O recurso será encaminhado à Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para opinar sobre a sua procedência, tempestividade e embasamento legal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento.

§ 3º. O parecer da Comissão acolhendo ou denegando o recurso será expresso em forma de projeto de resolução, que será submetido a apreciação plenária na reunião imediata, mediante uma única discussão e votação.

§ 4º. Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 5º. Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 283. As autoridades oficiais presentes nos dias de Reunião, inclusive o Prefeito, serão recebidos e introduzidos no Plenário por 03 (três) Vereadores, indicados pelo Presidente.

§ 1º - A saudação oficial à autoridade será feita em nome da Câmara Municipal por Vereador que o Presidente designar para esse fim, não podendo ultrapassar 03 (três) minutos.

§ 2º - As autoridades oficiais poderão fazer uso da palavra na "Terceira Parte" da reunião Ordinária, antes das Considerações Finais.

Art. 284. Nos dias de reunião e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício e na sala das Sessões, as bandeiras do Brasil, do Estado de São Paulo e do Município de Redenção da Serra.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

Art. 285. Esta Resolução, após publicada, entra em vigência em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial:

1- a Resolução de 18 de dezembro de 1.992, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal";

2- a Resolução nº 01 de 04 de fevereiro de 2019 Que "Dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara dos Vereadores de Redenção da Serra, SP e a observância ao Art. 25, III, "a" do Regimento Interno"

Redenção da Serra - SP, em 28 de dezembro de 2020.

PEDRO LOPES DOS SANTOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

ÍNDICE ARTICULADO

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	1º
DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL	7º
DA LEGISLATURA	14
DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS	17
DA INAUGURAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL	18
DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL	19
DA ELEIÇÃO, FORMAÇÃO E MODIFICAÇÃO DA MESA DIRETORA	20
DA VACÂNCIA DOS CARGOS DA MESA DIRETORA.	30
DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA	33
DOS MEMBROS DA MESA E SUAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS	38
DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA	46
DAS CONTAS DA MESA	47
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	48
DO PLENÁRIO	49
DAS COMISSÕES EM GERAL	51
DAS COMISSÕES PERMANENTES	52
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES	56
DOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES	58
DOS PARECERES E PRAZOS DAS COMISSÕES PERMANENTES	63
DA COMPETÊNCIA DE CADA COMISSÃO PERMANENTE	68
DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES	73
DAS COMISSÕES ESPECIAIS EM GERAL	76
DAS COMISSÕES PROCESSANTES	78
DAS COMISSÕES REPRESENTATIVAS	79
DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO	81
DAS COMISSÕES DE ÉTICA	88
DAS COMISSÕES DE PETIÇÕES	89
DAS COMISSÕES DE DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA	90
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA	92
DAS INCOMPATIBILIDADES, PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR	95
DAS INFRAÇÕES ÉTICAS	98
DAS PENAS ÀS INFRAÇÕES ÉTICAS	99
DA DENÚNCIA E EXAME DE INFRAÇÕES ÉTICAS	103
DA CASSAÇÃO DO VEREADOR	18
DAS LICENÇAS E DAS VAGAS E CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE	109
DOS LÍDERES E VICE LÍDERES	111
DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES	116
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA	118
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE	125
DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES	142
DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES	151
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES	153
DA SANÇÃO	154
DO VETO	155
DAS INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS	160
DO REGIME DE URGÊNCIA	162
DA PREJUDICALIDADE	168
DA VISTA	169
DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO DA PROPOSIÇÃO	170
DAS REUNIÕES EM GERAL	171
DAS ATAS DAS REUNIÕES	177
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS	179



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP

DA TRIBUNA LIVRE DO CIDADÃO NAS REUNIÕES ORDINÁRIAS	189
DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS	195
DAS REUNIÕES SOLENES E OU ESPECIAIS	198
DAS REUNIÕES SECRETAS	200
DAS DISCUSSÕES	201
DOS ADIAMENTOS	204
DOS DEBATES	205
DAS VOTAÇÕES	207
DO PROCESSO DAS VOTAÇÕES	212
DA DECLARAÇÃO DE VOTO	214
DO DESTAQUE E DA PREFERÊNCIA	216
DA VERIFICAÇÃO DE VOTO	218
DOS APARTES	220
DO ENCERRAMENTO E REABERTURA DAS DISCUSSÕES	221
DA REDAÇÃO FINAL	223
DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO	226
DOS CÓDIGOS	231
DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS	235
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DIRETORA	245
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	252
DAS LICENÇAS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	256
DAS INFORMAÇÕES	257
DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADM.	258
DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO	259
DA INTERPRETAÇÃO E PRECEDENTES	260
DA QUESTÃO DE ORDEM	263
DA ORDEM E RECINTO DO PLENÁRIO	264
DOS PRAZOS REGIMENTAIS	269
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	271
DAS ANOTAÇÕES DESTINADAS AOS SERVIÇOS	281
DOS RECURSOS	282
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS	283